



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 31

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo.....	1	24	36
Secretaria de Estado de Governo.....	5	26	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	7	29	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	7	29	37
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		30	37
Secretaria de Estado de Educação.....	7	30	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	30	38
Secretaria de Estado de Obras.....		30	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		31	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		31	40
Secretaria de Estado de Transportes.....	17	31	45
Secretaria de Estado de Turismo.....		32	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.....		32	45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	17	32	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	33	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		33	47
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	21		
Secretaria de Estado da Criança.....		35	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos.....		35	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		35	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	48
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.745, DE 29 DE JANEIRO DE 2012. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa da Fercal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa da Fercal – RA XXXI.

Art. 2º Para a execução regionalizada das atividades governamentais do Distrito Federal na Região Administrativa da Fercal, fica criada a Administração Regional da Fercal, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa criada por esta Lei deve ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A poligonal mencionada no caput deve respeitar as delimitações dos setores censitários definidos pelo IBGE no último censo demográfico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas para implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados, na forma do Anexo Único, a estrutura organizacional e os cargos em comissão da Administração Regional da Fercal, bem como o cargo de administrador regional da Fercal.

Art. 6º Ficam extintos, na Administração Regional de Sobradinho II, os seguintes cargos em comissão da Gerência Regional da Fercal: Gerência Regional da Fercal: gerente – CNE-06, assessor – DFA-12; Núcleo de Execução e Manutenção de Obras: chefe – DFG-12; Núcleo de Serviços Sociais: chefe – DFG-12; Núcleo de Serviços Públicos: chefe – DFG-12.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicada por ter sido publicada com omissão de Artigos e do Anexo Único, na Edição Extra nº 21, de 29 de janeiro de 2012, página 01, por erro da Coordenadoria do Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE
–ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – GABINETE: Chefe, CNE-06; Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02; – ASSESSORIA – Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; ASSESSORIA TÉCNICA: Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL: Chefe, CNE-07, 01; OUVIDORIA: Chefe, DFG-13, 01; DIRETORIA DE SERVIÇOS: Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Chefe, DFG-14, 01; NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS: Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL: Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE CULTURA: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE OBRAS: Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO: Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE TOPOGRAFIA: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PESSOAL: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico DFA-07, 01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA: Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

DECRETO Nº 33.525, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Approva o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF, constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF

Capítulo I

Definição Institucional e Finalidade

Seção I

Da Definição Institucional

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF, criado pelo Decreto nº 18.622, de 19 de setembro de 1997 e reformulado pelos Decretos nºs 20.546, de 02 de setembro de 1999; 21.830, de 15 de dezembro de 2000; 23.783, de 15 de maio de 2003 e 31.733 de 27 de maio de 2010, é órgão superior, de assessoramento à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur, para assuntos diretamente relacionados à atividade turística no Distrito Federal, de caráter consultivo e propositivo.

Seção II

Da Missão

Art. 2º A missão do Condetur/DF é contribuir para o desenvolvimento do turismo sustentável, por meio da articulação dos setores governamental, empresarial e da sociedade civil organizada, e da proposição, análise, monitoramento e validação de planos e projetos consonantes com a Política de Turismo do Distrito Federal.

Capítulo II

Competências e Atribuições

Seção I

Das Competências

Art. 3º São competências do Condetur/DF:

I – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo do Distrito Federal, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística no Distrito Federal, integrada à Política Nacional de Turismo;

II – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

III – emitir pareceres e fazer recomendações sobre questões do turismo no Distrito Federal;

IV – propor ações objetivando a democratização da atividade turística para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades no Distrito Federal;

V – propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo nacional e o incremento do fluxo de turistas do exterior para o Distrito Federal;

VI – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Distrito Federal se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VII – fazer proposições que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

VIII – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor turístico.

IX – propor alteração do Regimento Interno do Condetur/DF, a ser validado mediante decreto;

X – aprovar a proposta da Política de Turismo para o Distrito Federal.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Condetur/DF:

I – subsidiar o Secretário de Estado de Turismo na avaliação da Política Distrital de Turismo, e dos consequentes planos, programas e projetos;

II – emitir pareceres e recomendações sobre questões referentes ao desenvolvimento da atividade turística no Distrito Federal;

III – constituir Câmaras Temáticas (CT) e Comissões Especiais (CE) para análise e parecer sobre assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor e estabelecendo suas competências e composição;

IV – trabalhar pela integração e produtividade da cadeia econômica da atividade turística;

V – desempenhar outras atividades previstas na legislação ou sugeridas pelo Secretário de Estado de Turismo ou pelo seu representante, devidamente aprovadas pelo plenário.

Capítulo III

Composição, Conselheiros e Atribuições dos Conselheiros

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Condetur/DF tem a seguinte composição, de acordo com o Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010, com as alterações do Decreto nº 33.374, de 1º de dezembro de 2011:

I – Membros do Governo do Distrito Federal:

a) Secretaria de Estado de Turismo;

b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria de Estado de Governo;

d) Secretaria de Estado de Cultura;

e) Secretaria de Estado de Educação;

f) Secretaria de Estado de Obras;

g) Secretaria de Estado de Esporte;

h) Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

i) Secretaria de Estado de Fazenda;

j) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

k) Secretaria de Estado do Trabalho;

l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II – Membros do setor turístico:

a) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/DF

b) Associação Brasileira de Agências de Viagens – Abav/DF

c) Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF;

d) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel/DF;

e) Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo – Abbtur/DF;

f) Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – Abla/DF;

g) Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo – Abare;

h) Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF;

i) Associação Brasileira de Empresas de Eventos – Abeoc/DF;

j) Brasília e Região Convention & Visitors Bureau.

k) Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – Ruraltur/DF;

l) Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – Sindgtur/DF;

m) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – Sindhobar;

n) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/DF;

o) Federação do Comércio do Distrito Federal – Fecomércio/DF;

p) Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF;

q) Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB;

r) Fórum das Instituições de Ensino Superior de Turismo do Distrito Federal;

s) Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal – Sindetur/DF.

§1º Cada membro que compõe o Condetur/DF indicará um conselheiro titular e um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§2º O membro do Condetur/DF poderá, eventualmente, indicar um terceiro representante, por escrito, para acompanhar as reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, não sendo considerada presença para fins de exclusão da aplicação da sanção do §3º do art. 9º.

Art. 6º Novas instituições que desejarem integrar o Conselho deverão pleitear a vaga junto ao Plenário que aprovará ou rejeitará sua inclusão por maioria simples.

Parágrafo único. Somente deverão fazer parte do Condetur/DF instituições representativas do setor turístico no Distrito Federal.

Art. 7º A Secretaria Executiva analisará os novos pedidos de inclusão de instituições de acordo com os seguintes critérios técnicos:

I - mínimo de três anos de atuação comprovada por meio dos últimos relatórios de atividades anual;

II - inscrição no CNPJ regular;

III - estatuto registrado;

IV - ata de eleição da última diretoria ou documento equivalente.

§1º O resultado da análise descrita no caput será enviado à Comissão de Ética.

§2º A composição do Condetur/DF será avaliada anualmente.

§3º O plenário decidirá, por maioria simples, a exclusão ou inclusão de órgãos e/ou entidades do Condetur/DF.

§4º As exclusões poderão ocorrer em situações de dupla representatividade ou por ocasião de processos administrativo-disciplinares instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 8º A composição nominal do Condetur/DF será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante ato do governador.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva providenciará a posse dos Conselheiros.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 9º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a que se referem os incisos I e II

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

do art. 5º deste Regimento, serão indicados pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades que representam.

§1º Caberá ao conselheiro titular comunicar, por escrito, com antecedência mínima de três dias, a indicação de seu suplente e justificativa da impossibilidade de comparecimento à reunião do Condetur/DF.

§2º A entidade representativa de que trata o art. 5º, cujo representante titular ou suplente, por qualquer motivo, deixar de participar de três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será oficiado pelo presidente do Condetur/DF na terceira falta, e notificado sobre a necessidade de comparecimento de seus representantes.

§3º A entidade representativa de que trata o art. 5º, cujo representante titular ou suplente, por qualquer motivo, deixar de participar de quatro reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será excluído do Condetur/DF.

§4º Na ausência do titular e do suplente, a instituição deverá indicar, por escrito, um representante efetivo, executivo ou legal da instituição para participar das reuniões, sem direito a voto.

§5º A atuação no Condetur/DF não acarretará nenhum tipo de remuneração para seus membros e/ou representantes, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados relevante prestação de serviço público.

§6º Somente poderão ser indicados como titular e/ou suplente, membros efetivos ou executivos das respectivas instituições, a ser comprovado por meio de ato de nomeação.

Seção III

Das Atribuições Dos Conselheiros

Art. 10. São atribuições dos Conselheiros:

I – participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II – votar as matérias constantes na ordem do dia;

III – solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

IV – fornecer ao Condetur/DF todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

V – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VI – caso tenha algum impedimento para relatar os processos a si encaminhados, devolvê-los imediatamente à Secretaria Executiva, para que outro conselheiro seja designado para os relatos, com justificativa por escrito;

VII – participar, como integrante ou coordenador, de comissões especiais e câmaras temáticas quando designado;

VIII – apresentar ao presidente do Condetur/DF, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;

IX – fazer-se representar por seus suplentes em caso de impossibilidade de comparecimento e/ou por impedimento;

X – pedir vistas a qualquer processo sempre que julgar necessário, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator no prazo estabelecido pelo presidente.

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. O conselheiro designado como relator de processo, designado pelo presidente, deverá apresentar, no prazo estabelecido, seu relatório escrito. Não apresentando o relatório no prazo determinado, o processo será redistribuído a outro conselheiro, por designação do presidente.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 11. O Condetur/DF tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissão de Ética; e

V – Câmaras Temáticas.

Seção I

Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão superior do Condetur/DF, sendo constituído na forma do Art. 5º.

Art. 13. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos conselheiros representantes dos órgãos/entidades descritos no art. 5º.

§1º O quórum mínimo para votações é de dois terços.

§2º As votações serão decididas por maioria simples, exceto para a apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno, que exigirá quórum de maioria absoluta.

Art. 14. Ao Plenário compete:

I – opinar e propor projetos de apoio e incentivo ao turismo no Distrito Federal;

II – instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III – deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV – aprovar a ata da reunião anterior;

V – apresentar proposta para alteração do seu Regimento Interno, por quórum da maioria absoluta, a ser submetida ao governador do Distrito Federal;

VI – apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII – propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Condetur/DF;

VIII – decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno;

IX – zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 15. O Condetur/DF é presidido pelo Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal,

e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário executivo.

Art. 16. Compete ao presidente do Condetur/DF:

I – convocar e presidir as reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Condetur/DF;

III – conceder vista aos conselheiros das matérias em pauta;

IV – autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;

V – designar relatores e comissões;

VI – convidar para as reuniões do Condetur/DF representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do Condetur/DF;

VII – estabelecer prazos nas concessões dos pedidos de vistas;

VIII – fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;

IX – suspender discussões para esclarecimentos ou convocações de terceiros;

X – representar o Condetur/DF em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI – designar conselheiros para representarem o Conselho em atos específicos;

XII – assinar atas e expedientes do Conselho;

XIII – baixar atos decorrentes das proposições advindas ao Conselho;

XIV – despachar expedientes;

XV – alterar a ordem dos assuntos constantes na pauta, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário;

XVI – distribuir os processos remetidos ao Condetur/DF para qualquer membro que julgar pertinente, para sua apreciação e relatoria;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, a ser escolhido pelo presidente, um suplente e um assistente a serem escolhidos pelo Secretário executivo.

Art. 18. São atribuições do Secretário executivo:

I – secretariar as reuniões e lavrar as atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Condetur/DF;

II – cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

III – manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

IV – organizar a realização das reuniões do Condetur/DF;

V – assessorar o presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI – praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;

VII – manter o controle dos processos e resoluções do Condetur/DF;

VIII – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao turismo;

IX – preparar atos a serem baixados pelo presidente;

X – receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos conselheiros;

XI – informar sobre a tramitação de processos;

XII – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo presidente;

XIII – expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do Condetur/DF com antecedência de dez dias;

XIV – dar encaminhamento às proposições do Condetur/DF;

XV – definir a pauta dos assuntos em reunião;

XVI – determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados da pauta;

XVII – elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual de atividades do Condetur/DF;

XVIII – controlar a presença nas reuniões do Conselho;

XIX – verificar o quórum mínimo para início das reuniões e das votações;

XX – emitir relatórios de presença das instituições à Comissão de Ética;

XXI – controlar as inscrições de palavras dos conselheiros nas reuniões;

XXII – analisar, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos neste regimento, a proposta de inclusão de novas instituições como membros do Conselho.

Art. 19. As matérias sujeitas à apreciação do Condetur/DF deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até trinta dias antes da reunião ordinária subsequente, sob pena de seu exame ser postergado.

Seção IV

Da Comissão De Ética

Art. 20. A Comissão de Ética será composta por três conselheiros a serem escolhidos pelo Plenário, para mandatos não coincidente de dois anos.

§1º A Comissão de Ética deverá ser composta por, no mínimo, um conselheiro da iniciativa privada e um conselheiro do Poder Público.

§2º A Comissão de Ética somente poderá se reunir mediante a presença de seus três membros.

§3º O presidente não poderá fazer parte da Comissão de Ética.

§4º O Coordenador da Comissão de Ética será escolhido entre seus membros designados.

Art. 21. À Comissão de Ética compete:

I – atuar como instância consultiva do Conselho;

II – analisar os pedidos de inclusão de instituições seguindo os critérios técnicos estabelecidos neste Regimento, quando solicitada;

III – orientar e aconselhar sobre os princípios éticos e legais na condução das atividades do Condetur/DF;

IV – apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar o desenvolvimento de ações objetivando a orientação e conscientização sobre as normas de ética e disciplina;

V – sugerir a exclusão de órgãos e/ou entidades do Condetur/DF, mediante aprovação do Plenário, na última reunião ordinária do ano, com base nos relatórios de presença emitidos pela Secretaria Executiva e pelos critérios técnicos definidos neste Regimento.

Art. 22. A Comissão de Ética se reunirá de acordo com as demandas do Plenário.

Seção V

Das Câmaras Temáticas

Art. 23. As Câmaras Temáticas são instituídas pelo Plenário do Condetur/DF e objetivam oferecer suporte às ações elencadas no art. 3º, receber e emitir parecer sobre as demandas de entidades públicas e privadas do Distrito Federal, elaborar resoluções normativas inerentes aos objetivos do Condetur/DF e se manifestar sobre assuntos encaminhados pelo presidente ao Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Condetur/DF ou por solicitação do presidente, bem como dos assuntos por ela levantados.

Art. 24. Cada Câmara Temática será composta por no máximo seis conselheiros, sendo, no mínimo, um membro do poder público e dois da iniciativa privada, relacionados com sua área de competência.

§1º O presidente não participará das Câmaras Temáticas.

§2º Os membros de cada Câmara Temática elegerá seu Coordenador.

§3º A Câmara Temática poderá decidir, por maioria simples, pela convocação de especialistas na área dos assuntos em discussão para oferecer subsídio às discussões.

Art. 25. As Câmaras Temáticas terão trinta dias para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas para apreciação, podendo solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo por igual período.

§1º O coordenador da Câmara Temática distribuirá matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros da Câmara Temática.

§2º O parecer de que trata o §1º conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator.

§3º Após o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido para a Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação do Plenário.

§4º A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, e será incluído na pauta da próxima reunião ordinária e distribuído a um relator escolhido pelo presidente para emitir parecer para a próxima reunião ordinária.

§5º O parecer da Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, nesse caso, para revisão da matéria.

Art. 26. Grupos de Trabalho instituídos pelo Ministério do Turismo poderão ser incorporados como Câmara Temática com quantidade de conselheiros superior a seis.

§1º Os grupos de trabalho instituídos pelo Ministério do Turismo deverão deliberar apenas sobre os assuntos pré-definidos pelo Ministério.

§2º As Câmaras Temáticas serão automaticamente extintas com a conclusão das discussões dos assuntos pré-definidos ou por sugestão de qualquer conselheiro e aprovada pelo Plenário.

§3º Instituições que não compõem o Conselho poderão compor as Câmaras Temáticas na qualidade de convidadas, sem direito a voto.

§4º As Câmaras Temáticas deverão cumprir o disposto no art. 25 deste Regimento.

Capítulo V

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das Reuniões

Art. 27. O Condetur/DF terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo presidente.

§1º As reuniões ordinárias serão públicas e realizadas mensalmente, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros do Condetur/DF, respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas para convocação e o quórum que trata o parágrafo quarto.

§3º As convocações para as reuniões ordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos e as extraordinárias deverão conter, também, a indicação do motivo de sua realização.

§4º As reuniões do Condetur/DF serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus conselheiros e após trinta minutos, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§5º O presidente do Condetur/DF poderá designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse do turismo no Distrito Federal.

§6º Em caso de votação, o presidente deverá ser o primeiro a manifestar seu voto, que será considerado de qualidade em caso de empate.

Art. 28. As reuniões do Condetur/DF obedecerão à seguinte sequência:

I – assinatura do livro de presença e verificação do quórum, que será de um terço dos conselheiros;

II – instalação dos trabalhos;

III – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;

V – execução da ordem do dia;

VI – apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII – apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 29. No expediente serão apresentadas as comunicações do presidente e dos conselheiros que se inscreverem.

§1º Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, não sendo admitidos apertes.

§2º As inscrições de palavras dos conselheiros deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que controlará a ordem de inscrição.

§3º Ao final das comunicações apresentadas pelos conselheiros, o presidente pode conceder a palavra por até três minutos para esclarecer dúvidas ou eventuais lacunas por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

Art. 30. A apreciação dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – leitura do relatório;

II – discussão;

III – votação;

IV – proclamação da deliberação pelo presidente.

Art. 31. Encerrada a discussão sobre um assunto, e após sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

Art. 32. Durante a votação, qualquer membro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir o seu registro em ata.

Seção II

Das Atas

Art. 33. Serão lavradas atas das reuniões do Condetur/DF, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§1º As atas deverão ser numeradas e publicadas no site da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no prazo máximo de dois dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As atas deverão ser enviadas aos conselheiros em, no máximo, quinze dias antes da reunião subsequente.

§3º As atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal imediatamente após sua aprovação pelo plenário.

§4º As sugestões de retificações às atas poderão ser submetidas à Secretaria Executiva até três dias úteis após seu envio.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 34. O Condetur/DF poderá contar com assessoramento especial de representante do Ministério do Turismo com o objetivo de promover a integração entre o Plano Nacional de Turismo e o Plano Estratégico de Turismo do Distrito Federal ou demais políticas correlatas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 35. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal prestará suporte técnico, financeiro e administrativo para funcionamento do Condetur/DF.

Art. 36. As eventuais despesas com viagens e diárias dos conselheiros serão custeadas pelas instituições e entidades que representam.

Art. 37. O Condetur/DF poderá solicitar a contratação de técnicos com o objetivo de assessorar os trabalhos das Câmaras Temáticas, em matérias de alta complexidade, sendo definido em plenário quem arcará com os custos dessa contratação.

Art. 38. As reuniões do Condetur/DF e das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG.

Art. 39. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

DECRETO Nº 33.526, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria grupo de trabalho para estudar, elaborar e propor soluções efetivas destinadas a resolver os problemas viários no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado grupo de trabalho para estudar, elaborar e propor soluções efetivas destinadas a resolver os problemas viários no Distrito Federal, com estabelecimento de corredores exclusivos para o transporte público, com possibilidade de inversão no seu sentido em horários pré-determinados.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

IV – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans;

V – Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VI – Companhia Urbanizadora do Distrito Federal - NOVACAP;

VII – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

VIII – Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

§1º O representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal coordenará o grupo de trabalho.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste decreto, a indicação do seu representante titular e suplente.

§3º Portaria do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal designará os membros do grupo de trabalho.

Art. 3º Constitui objetivo geral deste grupo de trabalho apresentar soluções para resolver os problemas viários no Distrito Federal – em relatório conclusivo e circunstanciado – que não exijam grandes intervenções viárias e sejam de baixo custo operacional.

Art. 4º Poderão ser convocados para reuniões do grupo de trabalho outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.527, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando que o ribeirão Sobradinho, que percorre toda a área urbana da cidade de Sobradinho e do Núcleo Rural I, nos últimos anos vem sendo depósito de lixo, entulho e todo tipo de degradação; considerando que o ribeirão Sobradinho vem sendo ameaçado pelas atividades que se desenvolvem em suas margens e entorno; considerando que a exploração do ribeirão Sobradinho - desmatamento, canalização das nascentes principais, represamento em alguns pontos do seu curso para criação de peixes, irrigação e lazer - tem provocado impactos aos recursos naturais, DECRETA:

Art. 1º Fica criado grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho, de natureza consultiva e propositiva, composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

I – Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

II – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

III – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

IV – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

V – Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

VI – Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VII - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VIII – Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;

IX – Administração Regional de Sobradinho;

X – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§1º O representante titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal coordenará o grupo de trabalho.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, impreterivelmente no prazo de cinco dias a contar da data de publicação deste decreto, a indicação do seu representante titular e suplente.

I - portaria do secretário de Estado de Governo do Distrito Federal designará os membros do grupo de trabalho.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho para a recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho:

I – promover ações de conscientização relacionadas à preservação ambiental do ribeirão Sobradinho;

II – desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias de Estado, e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho;

III – elaborar diagnóstico da situação ambiental do ribeirão Sobradinho;

IV – elaborar plano de solução para a recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho com instrumentos necessários que interajam de forma articulada e integrada para concretização do plano.

Art. 3º Poderão ser convocados para reuniões do grupo de trabalho outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 4º O coordenador poderá convidar personalidades, entidades ou outros órgãos para participarem de discussões específicas, com intuito de fomentar os debates e apresentar sugestões pertinentes às finalidades do grupo de trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de janeiro de 2012

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, autorizo a prorrogação, por 3 (três) meses, a contar de 12 de janeiro de 2012, do imóvel situado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 15, Conjunto 8, Lote 12, Guará, Distrito Federal, que se destina à guarda dos bens patrimoniais de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 09 de fevereiro de 2012

Processo: 380.003.521/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA. Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A teor do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda à Ata de Registro de Preços nº 022/2011, oriunda do Pregão Eletrônico PE nº 538/10, da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos do Governo do Rio Grande do Sul, com vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento de eventos, atendidas as exigências contidas na Portaria nº 155/2011, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, especificamente o disposto nos incisos II e IV do art. 3º da referida Portaria, conforme Nota Técnica nº 25/2012-GAB/CONT/STC e Nota nº 062/2012-CJDF/GAG.

2. Publique-se.

Processo: 0150.000.174/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Assunto: CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 180/2011, oriunda do Pregão Presencial nº 136/2011, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR pela Secretaria de Estado de Cultura para a contratação da empresa FOX PRODUÇÕES LTDA. – ME, atendido o consignado na Nota nº 64/2012 da Consultoria Jurídica do Distrito Federal

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento abaixo relacionada de nº 238/2009, referente ao processo 143.000.079/2008, para que se cumpra recomendação da 6ª PROURB, conforme Ofício nº 206/2011, emitido pela Promotora de Justiça Drª YARA MACIEL CAMELO.

Licença	Processo	Razão Social	Endereço	Atividade	CNPJ
238/2010	143.000.079/2008	Itamar Comercial de Alimentos LTDA	AC 200 Conjunto C Lote 02	Comercio e importação de gêneros alimentícios, indústria, comercialização e manipulação de produtos de origem animal e vegetal, eletrodomésticos, brinquedos, confecções e supermercado.	08.661.708/0002-86

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de São Sebastião	5	7	0			0	0		76	2		90	83	92%	84%

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 que aprovou o Regimento Interno da Administração e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Ordem de Serviço, o Quadro de Composição do Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança. Informa que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativo ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	29	6	0	2	3	0	0	0	76	0	0	116	85	89%	66%

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.512/2009 do Tribunal Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança relativo ao 4º trimestre de 2011.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem Vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX	02	07	-	-	01	-	-	-	58	-	-	68	66	88%	85%

DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2012.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, constituída conforme Decreto nº 31.441/2010, alterado pelo Decreto nº 33.354, de 21 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, p. 01 e 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 2, de 17 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 203, de 19/10/2011, p. 19, sem prejuízo das atribuições militares do servidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELMA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 90, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Processo: 040.001.819/2010. Interessado: SEFP. Assunto: Tomada Conta Especial. REF. Sindicância instaurada consoante Ordem de Serviço nº 24 de 16 de dezembro de 2011 (DODF nº 242 de 20/12/2011). Com base no § 2º do Art. 214 c/c o § 1º do Art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, converto o julgamento em diligência e, para tanto, restituo à Comissão Permanente de Sindicância a integridade do prazo inicial para encerramento dos trabalhos, a fim de que possam ser coletadas novas provas tais como declarações dos envolvidos e/ou documentos.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura,

PARA UO 11.122 - Administração Regional de Águas Claras;

UG 190.122 - Administração Regional de Águas Claras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.62	19.4090.2161	33.90.39	100 450.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Águas Claras, conforme solicitação do Deputado Benedito Domingos, através do Ofício nº 004/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MANOEL CARNEIRO MENDONÇA NETO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 10.105 - Administração Regional de Taguatinga

UG 190.105 - Administração Regional de Taguatinga.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.62	19.4090.2161	33.90.39	100 200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Taguatinga, conforme solicitação do Deputado Benedito Domingos, através do Ofício nº 004/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

CARLOS ALBERTO JALES

Titular da U.O Cedente

Titular da U.O Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 153, de 06/02/2012, publicado no DODF nº 28, de 07/02/2012, página 22, Art. 1º, ONDE SE LÊ "... empresa JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS

LTDA. ..."; LEIA-SE, "... JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ...".

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.000.008/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Maria Regina, situado na QS 402, Conjunto N, Lote 01, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela W. A. Serviços Educacionais Ltda, com sede no mesmo endereço, para Colégio Alto Nível.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.001.628/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo - SP, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.001.874/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CEFABS, situado na QNM 5, Conjunto B, Lote 3, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CEFABS - Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 29 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.002.906/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo Sousa-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 30 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido no Processo 410.001.312/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSEC - Gama, situada na QI 1, Lotes 620/640/660/680, Setor Leste industrial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 1370/1380, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010 e, ainda, o contido nos Processos 460.000.004/2010 e 460.000.437/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Nova Geração, situada na QN 14 B, Conjunto 5, Lote 1, Riacho Fundo II - Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Nova Geração Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 109 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexia Velasque da Costa, 51, 19; Pedro Henrique Nazareno Halabi, 52, 19; João Pedro de Souza Pena Barbosa, 53, 19; Diretor Dalton Sebastião Franco Reg. nº 8589-UCB; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS, Credenciado pela Portaria nº 308 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alice Araujo Tenório, 116, 39; Aline de Oliveira Rodrigues, 117, 39; Andreza Gomes Monteiro, 118, 40; Camille Kordel, 119, 40; Cíntia Oliveira de Castro, 120, 40; Clara Iane Peradeles Alves Batista, 121, 41; Diego Gonzales D'Almeida, 122, 41; Gabriel Marinho dos Santos de Oliveira, 123, 41; Gabriel Rubinger Bettí, 124, 42; Giselle Ramalho Lima, 125, 42; Henrique Reis Vieira, 126, 42; Leonardo Vieira Teles, 127, 43; Maysa Angélica de Paula da Fonseca, 128, 43; Monique Lima dos Santos, 129, 43; Paulo Alexandre Sartori, 130, 44; Pedro Henrique Ferreira Dias, 131, 44; Sarah Sthefany Antonio dos Reis, 132, 44; Thamires Urcino Gomes, 133, 45; Vinícius Rodrigues de Oliveira Gonçalves, 134, 45; Wevarton Lucius Denofre de Matos, 135, 45. Diretora Conceição das Graças Moreira Araújo Reg. nº 4017-MEC; Secretária Escolar Adriana Paulo de Santana Reg. nº 24-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO SÃO JOSÉ, Recredenciado pela Portaria nº 210 de 23/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aline Moura Pereira, 351, 115; Aline Regina de Souza Oliveira, 352, 116; Amanda da Silva Oliveira, 353, 116; Ana Paula Dias Carvalho, 354, 116; Andressa Macêdo Romão, 355, 116; Arthur Pedrosa Fraiz Vasques, 356, 117; Bráz Alves de Melo Júnior, 357, 117; Brenda Lessa Grama, 358, 117; Bruna Batista dos Santos, 359, 117; Camilo de Paula Araújo, 360, 118; Christian Braga de Almeida Pires, 361, 118; Daniel Soares Caldeira, 362, 118; Darlan Hudson Miranda de Souza, 363, 118; Elisa Altoé Ferreira, 364, 119; Fernanda Rocha dos Santos, 365, 119; Flavia Lustosa Castro Rodrigues, 366, 119; Gabriela Leite Jardim Oliveira, 367, 119; Gustavo Soares Inácio, 368, 120; Iago Martins Frazão, 369, 120; Iago Trajano Ribeiro, 370, 120; Igor Siqueira Bernardes Amorim, 371, 120; Inaiiane de Oliveira Morato, 372, 121; Isadora Alves de Vasconcelos, 373, 121; Jessica Oliveira de Souza, 374, 121; João Gabriel Novaes Silva, 375, 121; Julia Vilela Garcia, 376, 122; Juliana Freire Frazão, 377, 122; Júverson

Flávio Martins Lessa, 378, 122; Kelly Alvarenga Jorge, 379, 122; Letícia de Amorim Mota Coelho, 380, 123; Lorena Carmo da Silva, 381, 123; Lucas de Almeida Siqueira, 382, 123; Lucas Duarte de Camargos, 383, 123; Mariana Lôbo Raulino, 384, 124; Mateus Costa de Siqueira Oliveira, 385, 124; Matheus Rodrigues Ferreira, 386, 124; Milenna Bruna Gonçalves Praciano, 387, 124; Naína de Castro Barbosa, 388, 125; Natália Mineiro Bernardes, 389, 125; Nathalia Lustosa dos Santos Dias, 390, 125; Naually dos Reis Assunção, 391, 125; Pedro Henrique Amorim Guimarães, 392, 126; Rafaela Pelizaro de Araujo, 393, 126; Rebecca Cortes Teixeira, 394, 126; Rodrigo Fachinnetto Fontana, 395, 126; Samanta Candida Menão, 396, 127; Thais de Lucena Moraes, 397, 127; Thais Fernandes Alves, 398, 127; Thalyta Brito dos Santos, 399, 127; Vinícius Cesar Braz, 400, 128; Vinicius Kilen Fonseca Souza, 401, 128; Diretora Ir. Ana Fernandes Reg. nº 2.718-MEC; Secretaria Escolar Ir. Luzia Aparecida de Oliveira Reg. nº 1104-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19, Alan Ferreira Gonçalves, 3236, 79; Alderina Sousa da Silva, 3237, 79; Alessandra Cunha Alves, 3238, 80; Alessandra Maria de Sousa Porto, 3239, 80; Alexandre Lopes, 3240, 80; Ana Karolina Cantuária dos Santos, 3241, 81; Ana Patricia Domingos da Silva, 3242, 81; Analice Francisco Marques, 3243, 81; Andréa Gomes Chaves, 3244, 82; Andressa Kelly Gomes Magalhães, 3245, 82; Andrius Carvalho Punciano, 3246, 82; Angelica Cristina Vieira Lopes, 3247, 83; Antônia Marques Barbosa, 3248, 83; Antonio Francisco Pereira Portela, 3249, 83; Antonio Rodrigues dos Santos Neto, 3250, 84; Antonio Rodrigues Galvão, 3251, 84; Beatriz Araújo de Sousa, 3252, 84; Brendo de Almeida Alves Pereira, 3253, 85; Bruna Vieira Rodrigues, 3254, 85; Bruno Vinícius Matias, 3255, 85; Carla Rodrigues Araújo, 3256, 86; Carlos Eduardo de Sena Dantas, 3257, 86; Carlos Henrique Oliveira Rodrigues, 3258, 86; Célia Maria Alves da Silva, 3259, 87; Celma Paes Sales, 3260, 87; Cidinea Pereira da Trindade, 3261, 87; Clarice Alves Oliveira, 3262, 88; Clebson Silva dos Santos, 3263, 88; Cleilda Assunção Ribeiro, 3264, 88; Cleriston Rodrigues da Silva, 3265, 89; Conceição Denicia Chaves da Silva, 3266, 89; Cristiane Gomes do Nascimento, 3267, 89; Daiane Barbosa Xavier, 3268, 90; Daniele Silva de Oliveira, 3269, 90; Danila Ferreira Machado, 3270, 90; Dayane Cláudia Carneiro, 3271, 91; Denny Willian Rocha Gonçalves, 3272, 91; Deuzelina Ferreira da Silva, 3273, 91; Deyse Novaes dos Santos, 3274, 92; Diego Oliveira Camargo, 3275, 92; Dione Luiz da Costa, 3276, 92; Edilaine da Costa Gomes, 3277, 93; Edineide Silva de Sousa, 3278, 93; Elbia Medeiros Agostini, 3279, 93; Eliana de Almeida Calazans, 3280, 94; Elizangela de Morais Ferreira, 3281, 94; Emini Ingrid Oliveira Ferreira, 3282, 94; Eva Maíra Vieira da Silva, 3283, 95; Evanda Maciel de Alencar, 3284, 95; Fábio Gomes de Menezes, 3285, 95; Fillipe Oliveira Medeiros, 3399, 133; Flávio Correia de Souza, 3286, 96; Francisco Everaldo Pereira de Araújo, 3287, 96; Gabriel Ribeiro Soares Filho, 3288, 96; Gilmar Martins dos Santos, 3289, 97; Giuza Pedro de Oliveira, 3290, 97; Gleiciane Pottker, 3291, 97; Graciária dos Santos Gama, 3292, 98; Guilherme de Sousa Araújo, 3293, 98; Gustavo Andrade Dantas, 3294, 98; Henrique dos Santos Veras, 3295, 99; Hugo Marlon Avelino Silva Sousa, 3296, 99; Ilton Charles Aguiar Lindoso, 3297, 99; Ingrid Pereira Nery da Silva, 3298, 100; Jailson dos Santos Soares, 3299, 100; Jeanne dos Santos Nogueira, 3300, 100; João Marcio Mendes da Silva, 3301, 101; Jocelio Lucas de Barros, 3302, 101; Joelma Rodrigues Soares, 3303, 101; Joelson Pereira da Silva, 3304, 102; Jonatha Pechin Lima, 3305, 102; Jonathan Pacheco do Nascimento, 3306, 102; Jose Araujo Fernandes, 3307, 103; Joselia Francisca Itacarambi, 3308, 103; Joselia Pereira de Oliveira, 3309, 103; Josiane Oliveira de Souza, 3310, 104; Josimar da Silva Jesus, 3311, 104; Juliana Alves Coutinho, 3312, 104; Juliana Silva Gonçalves, 3313, 105; Jusciane Lima Ferreira, 3314, 105; Kamila Mendonça de Matos, 3315, 105; Karen Lima da Silva, 3316, 106; Karina Cristina Amador da Silva, 3317, 106; Kayo Renan Avelino Silva Sousa, 3318, 106; Leila da Silva Nunes, 3319, 107; Lenir Rodrigues da Cunha, 3320, 107; Luciana Lima de Souza, 3321, 107; Lucivalva Rodrigues do Carmo, 3322, 108; Lucileide Soares, 3323, 108; Lucivaldo Carneiro Araújo, 3324, 108; Luzinete Garcia Mesquita, 3325, 109; Lygia Silva Cardoso, 3326, 109; Máisa Aparecida Vieira da Silva, 3327, 109; Mardeli Ribeiro Rocha, 3328, 110; Maria Adenilson dos Santos Brasil, 3329, 110; Maria Cleiciane da Silva, 3330, 110; Maria de Fátima Jorge de Sousa, 3331, 111; Maria de Fátima Liberal Carvalho Batista, 3332, 111; Maria Deusanira de Lima, 3333, 111; Maria Elenis da Costa Lima, 3334, 112; Maria Ivone Moreira Lima, 3335, 112; Maria José dos Santos, 3336, 112; Maria Jose Lima da Silva, 3337, 113; Maria Lusimar Dutra, 3338, 113; Maria Maurilene Pereira de Araújo, 3339, 113; Maria Nazaré Alencar de Souza, 3340, 114; Maria Neide de Sousa, 3341, 114; Mariana Nazario da Silva, 3342, 114; Marina Nascimento Lima, 3343, 115; Marly Maria da Conceição, 3344, 115; Matheus Vinícius Coelho Abade e Gomes, 3345, 115; Mayda Pires Rocha, 3346, 116; Miguel Antonio Neto, 3347, 116; Miguel Batista da Silva Neto, 3348, 116; Milena Ferreira Lima, 3349, 117; Neci Vicentina da Silva, 3350, 117; Neide Aparecida dos Santos, 3351, 117; Nelzilene Ribeiro Cantanhêde, 3352, 118; Neurilene Pereira da Cunha, 3353, 118; Odília Albuquerque da Silva, 3354, 118; Orisvaldo Silva dos Santos, 3355, 119; Otoniel Kleiton Pereira de Araujo, 3356, 119; Patricia dos Santos Honorato, 3357, 119; Patricia Olimpia de Oliveira, 3358, 120; Paulo Alves Santana Oliveira, 3359, 120; Pedro Lino da Silva, 3360, 120; Pedro Mendes Queiroz Filho, 3361, 121; Priscila Gomes da Cunha, 3362, 121; Priscilla Rodrigues dos Santos, 3363, 121; Priscyla Silva Gomes, 3364, 122; Rafael Feijó da Silva Pereira, 3365, 122; Raimundo Nonato Rodrigues, 3366, 122; Rayane Moraes Dantas, 3367, 123; Rayanne Cruz da Silva, 3368, 123; Rayssa Ester da Silva Costa, 3369, 123; Regina Celia do Carmo Pery, 3370, 124; Ricardo Naves de Sena, 3371, 124; Ricardo Oliveira Ferreira, 3372, 124; Róbson Lafaiete Gutierrez, 3373, 125; Rosilene Mello Pereira Fernandes Medeiros, 3374, 125; Saimon Rabelo Carvalho, 3375, 125; Sandra Maria Moraes de Oliveira, 3376, 126; Sandy Sousa Costa, 3377, 126; Sharon de Alcantara Neves, 3378, 126; Sheila Carneiro Pinto, 3379, 127; Sidnei Barbosa Ribeiro, 3380, 127; Tatiana Sobral de Souza, 3381, 127; Tatyane Lopes de Oliveira, 3382, 128; Thainá Vieira Nogueira Faria, 3383, 128; Thaison Douglas Costa Silva, 3384, 128; Thiago Santos Praxedes, 3385, 129; Thiago Silva Ferreira, 3386, 129; Tiago Oliveira Costa, 3387, 129; Unglai Eustáquio Alves Barbosa, 3388, 130; Valber Cabral Passos, 3389, 130; Vanuza Soares da Silva, 3390, 130; Vinícius Willer Alencar Haas, 3391, 131; Wellington Conceição Santos, 3392, 131; Wenderson Silva Cavalcante, 3393, 131; Williams Pinto da Silva, 3394, 132; Wysses Gonzaga Baiao, 3395, 132; Yohana Alves de Sousa, 3396, 132; Yuri Delcarlos Machado Costa Silva, 3397, 133; Zelia Alves de Oliveira, 3398, 133; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 52, Anítha Rezende Bueno Pontes Barata, 24192, 61; Tatiane Valentim Lorenço, 24193, 61; Douglas Rodrigues Felix de Sousa, 24194, 62; Fábio Augusto Ferreira Setti, 24195, 62; Leticia Ramos Vieira, 24196, 62; Felipe dos Santos Aguiar Aracaqui Lima, 24197, 63; Gastão Pinto da Silva Junior, 24198, 63; Adailton Francisco dos Santos, 24199, 63; Thiago Santos de Almeida, 24200, 64; Giorgio Borba Jorge, 24201, 64; Gustavo Coelho de Souza, 24202, 64; Vera Lucia Teixeira de Almeida, 24203, 65; Helena Stigger Terra Lima, 24204, 65; Wendy Istoklos Marçal Rodrigues, 24205, 65; Marcílio Mendes de Freitas Júnior, 24206, 66; Guilherme Vinicius de Assunção Sousa, 24207, 66; Ravi Santiago Nascimento Mendonça de Araujo, 24208, 66; Ulisses Schultz Viana, 24209, 67; Alexandre de Carvalho e Carvalho, 24210, 67; Elaine Cristina de Sá Socha, 24211, 67; Elizeu do Vale Santos Junior, 24212, 68; Monara Carolina Franco Caetano, 24213, 68; Eduardo Pires Neves Ferreira, 24214, 68; Francisco Deymis dos Santos Castro, 24215, 69; Higor de Sousa Felizardo, 24216, 69; Sonally Silva Rocha, 24217, 69; Victor Lucas Branquinho, 24218, 70; Vanessa Bitencourt Alves de Lima, 24219, 70; Beatriz de Siqueira Xavier, 24220, 70; Lucas Ribeiro de Araújo, 24221, 71; Jefferson Vieira de Araújo Diniz, 24222, 71; Lucas Moura de Carvalho, 24223, 71; Adriana Duarte Wergles, 24224, 72; Gabriel Santana Sigwalt, 24225, 72; Caroline Rodrigues Nery, 24226, 72; Wallace Matheus da Silva Mendes, 24227, 73; Alexandre Massaru Yajima de Moraes, 24228, 73; Lucas de Araújo Simas, 24229, 73; Marco Toshiyuki Hanazumi Coutinho, 24230, 74; Rafael de Oliveira Ribeiro, 24231, 74; Luísa Gomes Parente, 24232, 74; Douglas Gonçalves Cunha, 24233, 75; Fabiana Alves Araujo, 24234, 75; Lucas dos Santos Maia, 24235, 75; Manuela Nunes Uchôa, 24236, 76; Beatriz de Medeiros Silva, 24237, 76; Livia Marcelle Nascimento Pimentel, 24238, 76; Victor Venâncio Carneiro, 24239, 77; Thaís Reis Percon, 24240, 77; Jéssica Vaz Martins, 24241, 77; Carlos Alberto Gomes da Silva Júnior, 24242, 78; Wandemberg de Araújo Avelino, 24243, 78; Sthephany Dezirirê de Araújo Coutinho, 24244, 78; Igor Santos Coelho de Vasconcelos, 24245, 79; Marcus Vinicius Silva Rodrigues, 24246, 79; Maximiliano Carvalho de Braga e Vieira, 24247, 79; Felipe Pedro de Alcantara Barreto, 24248, 80; Pedro Henrique Bordonni Rocha, 24249, 80; Elizabeth D'Almeida Vitor, 24250, 80; Arthur Obes de Melo, 24251, 81; Maria Gabriela Megale de Faria Valadares Branquinho, 24252, 81; Victor Hugo Cabral Soares, 24253, 81; Felipe Carlos Ponce de Leon Xavier, 24254, 82; Juraci Pessoa de Carvalho Júnior, 24255, 82; Anna Karolina Neiva Blanco Farias, 24256, 82; Rafaela Nepomuceno Valadares, 24257, 83; Filipe Pestana Fassini de Andrade, 24258, 83; Lucas Váz da Silva, 24259, 83; Antonio Augusto Cardoso Dorea Neto, 24380, 124; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 52, Adilson Leao de Almeida, 24260, 84; Juliana Estandislau Moreira Meireles, 24261, 84; Joana D'Arc Lorente Barrio Picoli, 24262, 84; Simone Aparecida Ferreira Meireles, 24263, 85; Eduardo Pereira Soares, 24264, 85; Thiago Pires de Araujo, 24265, 85; Gabriel Porto Carvalho, 24266, 86; Regina Celia Mainel, 24267, 86; Sandra de Lima, 24268, 86; Matheus Meireles Dias e Sousa, 24269, 87; Marcos de Oliveira Santos, 24270, 87; Alyne Dourado Martins, 24271, 87; Marta Lucia de Mattos Maia, 24272, 88; Marlos Lima Barreto, 24273, 88; Jonatas Alves Silva, 24274, 88; João Evangelista André da Silva, 24275, 89; Araldo Pinto Pimentel, 24276, 89; Pedro Paulo Silva, 24277, 89; Marcio do Carmo Vieira, 24278, 90; José Pio Mendes Sobrinho, 24279, 90; Sueli de Souza Berlanda, 24280, 90; Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho, 24281, 91; Janete Barbosa da Costa, 24282, 91; Edegar Antonio Chaves, 24283, 91; Eduardo di Guimaraes Castro, 24284, 92; Samuel Luiz Soares Franco, 24285, 92; Joao Messias Filho, 24286, 92; Joao Jeronimo Batista Junior, 24287, 93; Jean Michael Marques Pereira, 24288, 93; Marcia Rodrigues Brizuela, 24289, 93; Luiz Gustavo Rocha de Melo, 24290, 94; Ronaldo Goncalves da Silva, 24291, 94; Jivago Oliveira Fidalgo, 24292, 94; Emmanuele de Moraes Trindade, 24293, 95; Daniele Pereira Matias, 24294, 95; Gilberto Cleyton da Silva Santos, 24295, 95; Grasielle Lopes da Silva, 24296, 96; Tiago Costa Pereira, 24297, 96; Igor França Celestino, 24298, 96; Barbara Mazzaro Peres Gonçalves, 24299, 97; Mydory Tokobaro de Azevedo, 24300, 97; Wesley Campos Menezes, 24301, 97; Alethea Mariana Siqueira da Silva, 24302, 98; Joel Lemos de Castro Cardoso, 24303, 98; Haroaldo Ribeiro de Carvalho, 24304, 98; Ludmila dos Santos Mendes, 24305, 99; Alfredo Brasil da Cunha, 24306, 99; Volia de Matos Correia, 24307, 99; Fernando Rodrigues de Souza, 24308, 100; Linda Meire Pires de Jesus, 24309, 100; Nilva dos Prazeres Osorio Lima, 24310, 100; Kelly Oliveira do Nascimento Zebalhos, 24311, 101; Renata Lopes Cardoso, 24312, 101; Raimundo Rocha do Nascimento, 24313, 101; Moises Ferreira de Abreu, 24314, 102; Roni Cezar Silva Almeida, 24315, 102; Carlos Cesar Rodrigues, 24316, 102; Leonardo Paiva de Carvalho, 24317, 103; Ana Carolina Luke Reis, 24318, 103; Janaina Rodrigues Lima, 24319, 103; João Francisco Fernandes Bueno, 24320, 104; José Roberto Braga de Matos, 24321, 104; Cáo Henrique Oliveira de Souza, 24322, 104; Maristela Ribeiro Pereira Festas, 24323, 105; Claudio Pereira de Souza, 24324, 105; Luiz Henrique Guedes, 24325, 105; Marcelo de Sa Pacheco, 24326, 106; Rafael Ramirez Rivera, 24327, 106; Sandra Maria Rodrigues de Lima, 24328, 106; Carlos Henrique Pereira de Souza, 24329, 107; Denis Mendonça Ferrari, 24330, 107; Marilucy Barbosa Alves, 24331, 107; Fabiene Mota da Silva, 24332, 108; Wilson Jose Ferreira de Oliveira, 24333, 108; Alexandre Rabelo Tavares, 24334, 108; Thiago Fernando Rodrigues da Silva, 24335, 109; João Jeronimo Batista, 24336, 109; Juliana Alves da Conceição, 24337, 109; Claudia Oliveira Pereira Carneiro, 24338, 110; Demes Rodrigo da Costa, 24339, 110; Rodolfo Clarindo de Oliveira Neto, 24340, 110; Marineusa Pice de Barros, 24341, 111; Chayme Henrique Magalhaes, 24342, 111; Carolina Rios Braga, 24343, 111; Tiago Branco Dias, 24344, 112; Juda Ali Jadalla, 24345, 112; Miguel Fernandes de Sousa Júnior, 24346, 112; Simei Almeida Rodrigues, 24347, 113; Joel Bispo Sales Junior, 24348, 113; Laila Sousa Bispo, 24349, 113; Paulo Piccolo Netto, 24350, 114; Marli Terezinha Andrade Trindade, 24351, 114; Alencar Durães Barboza, 24352, 114; Poliana Guimaraes Figueirêdo Borba, 24353, 115; Chrisley Kelly de Medeiros, 24354, 115; Rafael Monteiro Amorim, 24355, 115; Antonio Cunha de Oliveira, 24356, 116; Kleybe Fernando de Andrade, 24357, 116; Jovane Arruda Nunes, 24358, 116; Wemerson Guarim da Silva, 24359, 117; Nathalia Martins Bastos, 24360, 117; Renata Rigo Alves Mendonca, 24361, 117; Josenildo de Araújo Carvalho, 24362, 118; Euflauzina Dias de Macedo Neta, 24363, 118; Cristiane Gamoeda Mulero, 24364, 118; Keitte Sirlea Faria, 24365, 119; Aline Oliveira Santana, 24366, 119; Wallace Amaral Dias, 24367, 119; Maxwenne Guimaraes Sousa Silva, 24368, 120; Youssef Iskandar Neto, 24369, 120; Iovaldo Freitas da Silva Junior, 24370, 120; Alessandro Vieira dos Santos, 24371, 121; Antonia Nunes Pereira, 24372, 121; Marcos Aurelio Lopes de Souza, 24373, 121; Rafael da Costa Ferreira, 24374, 122; Tatiana Luiza Franke, 24375, 122; Fabiane Luiz de Souza, 24376, 122; Mário Eugênio Resende Silva, 24377, 123; Juliana Domiciano Moura, 24378, 123; Rafaella Lima de Assis, 24379, 123; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156 DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 233 de 19/06/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 19, Alexandre do Nascimento Oliveira Sousa, 4507, 01; Allana Stefany Sousa de Carvalho, 4508, 01; Alex Doriel Junior Brunelli Figueredo, 4509, 01; Ana Beatriz Pereira Lima, 4510, 02; Ana Caroline Pereira Lima, 4511, 02; Ana Clara de Souza Lopes, 4512, 02; Ana Claudia Paim Müller Moreira, 4513, 03; Ana Leticia Garcia Rolim de Camargo, 4514, 03; Ana Luisa Avelino Brito, 4515, 03; Ana Luisa Barbosa Marra, 4516, 04; Ana Luisa Otím Gomes, 4517, 04; Ana Luiza Ribeiro da Silva, 4518, 04; Ana Paula Ferreira Queiroz, 4519, 05; Ana Rita Sulzbach, 4520, 05; André Gruhn Melo, 4521, 05; André Vila-Nova Lorenzo, 4522, 06; André Vinicius Alves da Fonseca, 4523, 06; André Vitor Veloso Paim, 4524, 06; Andressa Tomie Kawano, 4525, 07; Andrezza Santos de Oliveira, 4526, 07; Andrine Gonçalves Soares, 4527, 07; Anna Beatriz Alves da Fonseca, 4528, 08; Anna Karoline Pessoa Santana Rios, 4529, 08; Antônio Carlos Carvalho de Jesus, 4530, 08; Antonio Victor Fontes da Silva, 4531, 09; Arissa Caroline Braga Peniche Yokoy, 4532, 09; Arthur de Carvalho Portilho, 4533, 09; Arthur Macêdo Ferreira, 4534, 10; Arthur Rodrigues Garcia, 4535, 10; Bárbara Leite de Carvalho, 4536, 10; Bárbara Saraiva Veras, 4537, 11; Beatriz de Lima Alves, 4538, 11; Bianca Ladeira Silva, 4539, 11; Bianca Leticia Vieira Macedo, 4540, 12; Brenda Larissa de Souza Dias, 4541, 12; Breno Alexis Mendes Santos Dias, 4542, 12; Bruna da Costa Rodrigues, 4543, 13; Bruna Mussi Moraes, 4544, 13; Bruna Ribeiro de Freitas, 4545, 13; Bruna Soares Barbosa, 4546, 14; Brunna Carvalho Cardoso, 4547, 14; Bruno Erhardt dos Santos Gazzineo, 4548, 14; Bruno Lorrans Batista de Oliveira, 4549, 15; Bruno Perissê Cotrim, 4550, 15; Caio Otávio Barros, 4551, 15; Camila Beatriz da Silva Oliveira, 4552, 16; Camila Cristina de Oliveira Alves, 4553, 16; Camila Martins da Silva, 4554, 16; Camila Medeiros Gomes de Souza, 4555, 17; Camilla Alves Monteiro, 4556, 17; Camilla Castro Diniz, 4557, 17; Caroline de Jesus Fidyk, 4558, 18; Carolyne Dias de Araújo, 4559, 18; Cássio José Rodrigues Alves, 4560, 18; César Lucas Francelino Evangelista Júnior, 4561, 19; Chun Kit Benz Leung, 4562, 19; Cintia Queiroz Traesel, 4563, 19; Clara Goês Borges, 4564, 20; Clarice Del Pilar Lastras Batalha, 4565, 20; Daniel Mangueira Borges, 4566, 20; Daniela Sardote Ventura, 4567, 21; Danielle de Vasconcelos Martins, 4568, 21; Danillo Cardim Araújo, 4569, 21; Danilo Baldan de Figueiredo, 4570, 22; Danilo Dias Santos, 4571, 22; Danilo Isao Nakagawa, 4572, 22; Danilo Marinho Oliveira de Moraes, 4573, 23; Danyelle Rocha Novaes, 4574, 23; Débora Bezerra Valério, 4575, 23; Deborah Fortuna Oliveira de Andrade, 4576, 24; Edla Beatriz Ferrão Silveira, 4577, 24; Eduardo Bruno de Oliveira Cardoso, 4578, 24; Elaine Cristina Meirelles Peronico, 4579, 25; Elora Mota Ribeiro, 4580, 25; Enaira Ferreira de Faria, 4581, 25; Enrico Lazzaroni, 4582, 26; Fabiana de Sousa Machado, 4583, 26; Fabiane Cunha Maia Silva, 4584, 26; Fábio Osorio de Oliveira, 4585, 27; Felipe Tomaz Pereira, 4586, 27; Fernanda Júlia Silva de Souza, 4587, 27; Fernanda Martins Rocha, 4588, 28; Filipe Amaral Bicca, 4589, 28; Filipe Humberto Oliveira Drumond Albuquerque, 4590, 28; Filipe Torres Fernandes, 4591, 29; Flávio Henrique Buccos Nascimento de Almeida, 4592, 29; Gabriel Fontes de Souza, 4593, 29; Gabriela Antunes de Araújo, 4594, 30; Gabriela Guedes Pereira, 4595, 30; Gabriela Lucia de Oliveira, 4596, 30; Gabriela Maia Jorge de Ulhôa Barbosa, 4597, 31; Gabriela Moreno Gentilin de Menezes, 4598, 31; Gabriela Sobral Flores, 4599, 31; Gabriella Fideles Rodrigues da Silva, 4600, 32; Geovana Murta Gomes, 4601, 32; Giovanna Maria Figueiredo Calvoso, 4602, 32; Giulia Mendonça Peres, 4603, 33; Giuliana Marques Barbosa, 4604, 33; Gleodes Victor Duarte de Souza, 4605, 33; Gleycianne Haline da Silva Ribeiro, 4606, 34; Gustavo José Carvalho de Sousa, 4607, 34; Haytham Loaiy Ibrahim Karajah, 4608, 34; Heitor Vasconcelos de Queiroz, 4609, 35; Heloísa de Lima Soares, 4610, 35; Iggor Mendonça Feitosa, 4611, 35; Igor Rodrigues Gonçalves, 4612, 36; Ingrid Larissa Rodrigues dos Reis, 4613, 36; Isabela Alves Rodrigues Ferreira, 4614, 36; Isabela Corrêa Soares, 4615, 37; Isabela Silva de Souza, 4616, 37; Isabela Viana Silva, 4617, 37; Isabelle Yandara Dias Ferreira, 4618, 38; Isadora Oliveira Tobias de Souza, 4619, 38; Jackeline Siqueira Sampaio, 4620, 38; Jamily Siqueira Brito, 4621, 39; Jennifer Ribeiro da Silva, 4622, 39; Jéssica Fall Nogueira Chaves, 4623, 39; Jéssica Alves dos Santos, 4624, 40; Jhany Crysthina Martins de Araújo, 4625, 40; João Alvaro Lima Pantoja Leite, 4626, 40; João José dos Santos Júnior, 4627, 41; João Paulo Soares de Aguiar, 4628, 41; João Pedro de Souza e Silva Limeira, 4629, 41; João Pedro Macêdo de Arruda Souza, 4630, 42; João Victor de Lima Alves, 4631, 42; Jonas Costa Júnior, 4632, 42; Jorge Gabriel Luz Mendes, 4633, 43; Jorge Luis Miranda de Araujo, 4634, 43; José Paulo Cavalcante Figueiredo, 4635, 43; Julia Barbosa Dias, 4636, 44; Juliana Cypriano Ayres, 4637, 44; Juliana Moura Lopes Viana, 4638, 44; Kaily Borges Lima Oliveira, 4639, 45; Kalil Henrique Alves Vaz, 4640, 45; Karen Lara de Oliveira, 4641, 45; Karolina Patricia Palhares, 4642, 46; Kevin Willian dos Santos Almeida, 4643, 46; Laís Campos Moreira, 4644, 46; Laisa Brito de Sousa, 4645, 47; Lana Paula Silva do Nascimento, 4646, 47; Larissa Coelho Lima, 4647, 47; Larissa de Araújo Carvalho, 4648, 48; Leonardo Cirqueira Pimentel, 4649, 48; Leonardo Gontijo Dantas, 4650, 48; Leticia Dantas Pereira, 4651, 49; Leticia Maria de Oliveira Pereira, 4652, 49; Leticia Maria de Sousa Gonçalves, 4653, 49; Leticia Miranda dos Santos, 4654, 50; Leticia Paixão França, 4655, 50; Leticia Rocha Santos Maciel, 4656, 50; Leticia Valeska Reis de Figueiredo, 4657, 51; Levi Melo Viana, 4658, 51; Lohayne Martins Soares, 4659, 51; Lorena Bessa Freire Rolim, 4660, 52; Luan Domingues de Lima, 4661, 52; Luara Thais Pinheiro Fernandes Dias, 4662, 52; Lucas Afonso Rodrigues Raimundo, 4663, 53; Lucas Araújo de Figueiredo, 4664, 53; Lucas de Souza Viana, 4665, 53; Lucas Fernando Fontenelle de Moraes, 4666, 54; Lucas Ferreira de Castro, 4667, 54; Lucas Henrique Carvalho Nunes, 4668, 54; Lucas Martins Roberto, 4669, 55; Lucas Oliveira Freire do Nascimento, 4670, 55; Lucas Pedrosa Melo, 4671, 55; Lucas Soares Guimarães, 4672, 56; Lucas Tavares de Sousa, 4673, 56; Lucília Pereira de Oliveira, 4674, 56; Ludimila Mamedes Rodrigues, 4675, 57; Luís Cláudio Telles Lima, 4676, 57; Luís Felipe Santana, 4677, 57; Luís Filipe Resende Vilela, 4678, 58; Luísa Dantas Morgado, 4679, 58; Luiz Felipe Almeida Codeço da Cunha, 4680, 58; Luiz Fernando da Costa Gontijo, 4681, 59; Luiz Fernando Ribeiro Amaral, 4682, 59; Luíza Lóes Coelho de Araújo, 4683, 59; Luíza Lucchesi da Cruz Nobre, 4684, 60; Lukas Ferreira Machado, 4685, 60; Marco Aurélio dos Santos Freire, 4686, 60; Marcos André Silveira, 4687, 61; Marcos Paulo Elias de Moura, 4688, 61; Marcos Paulo Gonçalves Carlos, 4689, 61; Maria Clara Marcolino Medeiros, 4690, 62; Maria Elisa Pimenta Santos, 4691, 62; Maria Helena Martins do Amaral, 4692, 62; Maria Inês André de Magalhães, 4693, 63; Maria Tereza Dourado Melo, 4694, 63; Mariana Barros Pessoa Moreira, 4695, 63; Mariana Bezerra Cunha, 4696, 64; Mariana Rodrigues Gomes da Cruz, 4697, 64; Marina Thuane Melo da Silva, 4698, 64; Mario Raul Freitas, 4699, 65; Mateus Almeida Rocha, 4700, 65; Mateus Alves Porto Carreiro, 4701, 65; Mateus Gonçalves Franco, 4702, 66; Mateus Moraes de Souza Santos, 4703, 66; Matheus Alves de Souza Iqbal, 4704, 66; Matheus Cruz Crestani, 4705, 67; Matheus Fatel do Carmo, 4706, 67; Matheus Gomes Luz Rosa, 4707, 67; Matheus Leonardo Beserra dos Santos,

4708, 68; Matheus Patricio Chagas, 4709, 68; Mayana Harishima Medeiros Dias, 4710, 68; Milena Teixeira Paulista, 4711, 69; Mirella Gomes Silva Nascimento, 4712, 69; Monisa Beatriz Ferreira, 4713, 69; Mylena Rodrigues da Cunha, 4714, 70; Natália Mayara Azevedo da Costa, 4715, 70; Nelson da Silva Dantas Júnior, 4716, 70; Odivaldo Ferreira Arcanjo de Souza, 4717, 71; Olga Marmorio de Moraes, 4718, 71; Patrícia Akemi da Silva, 4719, 71; Patrícia de Queiroz, 4720, 72; Patrícia Dourado e Silva, 4721, 72; Paula Thais Oliveira Alves, 4722, 72; Pedro César Queiroz da Silva, 4723, 73; Pedro Henrique de Lára Santos, 4724, 73; Pedro Henrique de Paula Lana Miranda Borém, 4725, 73; Pedro Paulo Lima França, 4726, 74; Philippe Raphael Neris Santos, 4727, 74; Philippi Menezes Bomtempo de Faria, 4728, 74; Priscila Dias da Silva e Sá, 4729, 75; Priscilla Ribeiro Diaz Suarez, 4730, 75; Rafael Batista Lopes, 4731, 75; Rafael Braian Gonçalves Bitencourt, 4732, 76; Rafael Lima de Moraes, 4733, 76; Rafael Takayoshi Yassunaga, 4734, 76; Rafaela Lopes de Araújo, 4735, 77; Rafaella Maroco Paduan, 4736, 77; Raíssa Milhomens D' Olival, 4737, 77; Raizza Maria Santana Matos, 4738, 78; Rayssa Ferreira Soares, 4739, 78; Rebecca Lavarini dos Santos, 4740, 78; Renato Oliveira de Lima, 4741, 79; Ricardo Vinicius Rocha de Sousa, 4742, 79; Rodrigo Chueri Salgado, 4743, 79; Rodrigo Lopes Almeida, 4744, 80; Rosiléia Araujo de Carvalho, 4745, 80; Ruan Kevelin Neves Gonçalves, 4746, 80; Sarah Araujo do Monte, 4747, 81; Sarah Simão Pereira, 4748, 81; Sergio Vieira Campos Junior, 4749, 81; Sofia Andrade D'Olival, 4750, 82; Solon Rodrigues Leite Filho, 4751, 82; Stéfane Braga Alencar, 4752, 82; Tainá Gonçalves Araújo, 4753, 83; Tayane Cristine Nery Santos, 4754, 83; Thais de Vasconcelos Pina, 4755, 83; Thais Santos Oliveira, 4756, 84; Thais Sugiura de Melo, 4757, 84; Thaisa de Oliveira Melo, 4758, 84; Thátyla Andressa Silva, 4759, 85; Túlio José Rodrigues dos Santos, 4760, 85; Victor Fernando Machado Eloia Sales, 4761, 85; Victor Macena Carvalho de Menezes, 4762, 86; Victória Macedo Abilio, 4763, 86; Vitor Braga de Moura, 4764, 86; Walef Silva Issi, 4765, 87; Wendel Magno Sousa de Azeredo, 4766, 87; Yane Ully Moreira Martins, 4767, 87; Yara Ribeiro Bruno, 4768, 88; Yvis Silva de Castro, 4769, 88; Diretor Êneas de Assis Portugal Reg. nº 3941-MEC/DF; Michelle Rosa Milani Reg. nº 128-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 24, Amauri Takiguti, 14045, 84; Catia da Silva Miyazawa de Souza, 14046, 85; Marcos Eidi Konuma Lima, 14047, 85; Suelen Yuriko Nakama, 14048, 85; Karina da Silva Miyahara, 14049, 86; Thais Silva Oto, 14050, 86; Marcio Hideki Mitsuoka, 14051, 86; Eliana Tiemi Chujo, 14052, 87; Paulo Melo de Almeida, 14053, 87; Cintia Harada Ferrari, 14054, 87; Renato Barbosa Ishikawa, 14055, 88; Adriana Mara Rezende, 14056, 88; Juliana Chiemi Nohara Cature, 14057, 88; Edson Massao Fujimoto, 14058, 89; Alberto Seizo Kudo, 14059, 89; Dario Gomes da Silva, 14060, 89; Reinaldo Takiguti, 14061, 90; Rafael da Silva Bepu, 14062, 90; Marcio Toshiaki Nagatomo, 14063, 90; Renato Massami Nakashigue, 14064, 91; Shirley Yoshie Ibusuki, 14065, 91; Marcelo Sigueaki Sei, 14066, 91; Patricia Midory Yamauchi Sinjo, 14067, 92; Suelen Cristina Rosa, 14068, 92; Franciani Hirata Yoghi, 14069, 92; Marcos Seigi Yoghi, 14070, 93; Elaine Kanezaki, 14071, 93; Eizo Yonekura Neto, 14072, 93; Eliza Atsuko Ogawa, 14073, 94; Marcio Sakamoto, 14074, 94; Wellington Massayuky da Silva, 14075, 94; Franciele Akiko Midorikawa, 14076, 95; Luciano Alves Soares, 14077, 95; Gisele Fernanda Trinca, 14078, 95; Edina Satomi Kariatsumari, 14079, 96; Fernando Hideki Tsunemoto, 14080, 96; Eduardo Oyakawa de Oliveira, 14081, 96; Maria Raquel Shimasaki, 14082, 97; Marcio Beloto, 14083, 97; Fernando Kenji Ueno, 14084, 97; Renata Spagnuolo Nichiyama, 14085, 98; Cesar Hideaki Nakayama, 14086, 98; Paula de Cassia Okada, 14087, 98; Carlos Henrique dos Santos Santana, 14088, 99; Emico Elena Kumizaki, 14089, 99; Sidney Toshio Ogana, 14090, 99; Mauricio Mizukawa Gomes, 14091, 100; karen Mie Almeida Ogata, 14092, 100; Paula Juliana Dias Garcia Prado, 14093, 100; Taisa Fernanda Tobita Balorone Faria, 14094, 101; Anderson Yukio Sakugawa, 14095, 101; Vanessa Benoki Veiga, 14096, 101; Daniele Kato Bruchmann, 14097, 102; Diego Puertas, 14098, 102; Thiago dos Reis Silva, 14099, 102; Yohana Kaory Ogawa, 14100, 103; Marianne Prieto Ishii, 14101, 103; Luis Leonardo Sugiura, 14102, 103; Hermes Taira, 14103, 104; Felipe Marquez Nishida, 14104, 104; Reinaldo da Silva kozuki, 14105, 104; Marcos Marques Rimes, 14106, 105; Joice Nara M. do Nascimento, 14107, 105; Fatima Hitomi Kitauti, 14108, 105; Ricardo Tsuyochi Otani, 14109, 106; Elaine Akemi de Matos Funaki, 14110, 106; Daniela Tiekko Sesoko da Silva, 14111, 106; Priscila Chinen, 14112, 107; Renata Akemi Yabiku, 14113, 107; Edson Ebihara, 14114, 107; Robson Barbosa Porto, 14115, 108; Iva Massahiro Ito, 14116, 108; Juvenil Barbosa, 14117, 108; Luis Henrique da Cruz Akasaki, 14118, 109; Anielle Ferreira Suzuki, 14119, 109; Onesimo Kazunori Miyoshi, 14120, 109; Eli-sangelica Aparecida Freiria Kuroira, 14121, 110; Washington Kunio Shimosakai, 14122, 110; Roberto Hideo Honda, 14123, 110; Liziomar Gomes de Azevedo, 14124, 111; Sarah Inoue Ioshizawa, 14125, 111; Alan Massaru Matubara, 14126, 111; Bianca Yuhmi Uehara, 14127, 112; Marcio Shigueru Mizutani, 14128, 112; Vanessa Sayuri Lagos, 14129, 112; Yumi Marjorie Souza Nishi, 14130, 113; Everton Reinaldo Honjoya, 14131, 113; Marcelo Oshiro Inacio dos Santos, 14132, 113; Robson Ramos Arruda, 14133, 114; Jordana de Jesus Abe, 14134, 114; Sandra Sayuri Hiradai, 14135, 114; Elizeu Shindi da Silva Furuya, 14136, 115; Karla Michelly da Silva Honda, 14137, 115; Sara Sayuri Henrique Oyama, 14138, 115; Selma Yuriko Takesako, 14139, 116; Oscar Tosimi Hatya, 14140, 116; Cleverson Luis Moretto, 14141, 116; Edmael Paulino da Silva, 14142, 117; Viviany Sato de Andrade, 14143, 117; Roberto Akira Ribeiro Kawazoe, 14144, 117; Fernanda Yumi Planas Seto, 14145, 118; Gilberto Tadashi Nakaya da Silva, 14146, 118; Andre Teiki Ito, 14147, 118; Marcelo kazuo Masuda, 14148, 119; Eduardo Eidi Kuroda, 14149, 119; Marcos da Silva Tominaga, 14150, 119; Rafael Eduardo Sugiura, 14151, 120; Carlos Douglas Gasperetti, 14152, 120; Guilherme Leao de Oliveira, 14153, 120; Diego Hitoshi Deguchi, 14154, 121; Haydee Leina Motonaga, 14155, 121; Christian Margareth Hitoni Takao, 14156, 121; Tatiane Yaeko Maeda, 14157, 122; Nilsa Satie Jochi, 14158, 122; Marcel Yuki Fujita, 14159, 122; Valmir da Silva, 14160, 123; Edilson Shinozaki, 14161, 123; Ticiani Tiemi da Silva Shinozaki, 14162, 123; Agnaldo Donizete Prata, 14163, 124; Marcos Antonio de Alcantara, 14164, 124; Anderson Kamiya, 14165, 124; Jane Escames, 14166, 125; Vanessa Tagawa, 14167, 125; Ralita Akina Kishimoto Takano, 14168, 125; Marcia Miyasaki Vitor, 14169, 126; Ivo Watanabe Bomfin, 14170, 126; Eduardo Shigueru Hasegawa, 14171, 126; Angelica Mie Makiyama Soares, 14172, 127; Ari Pereira Sadamatsu, 14173, 127; Rudney Itsuo Ishiyama, 14174, 127; Patricia Midori Guanaes, 14175, 128; Alvaro Shiroshi Yoshida, 14176, 128; Andre Nakamoto, 14177, 128; Simone Mayumi Hanashiro, 14178, 129; Marcio Eduardo Ota, 14179, 129; Andre de Jesus Hasegawa, 14180, 129; Simone Mieke Antunes Okada, 14181, 130; Andressa Mayumi Morikawa da Silva, 14182, 130; Thomio Nonaka Junior, 14183, 130; Denis Willians Matsuguma, 14184, 131; Mirian Tamaye, 14185, 131; Santini Kendy Uyaqui Vagnoni, 14186, 131; Marco Itaro Iida, 14187, 132; Elaine Endo Lopes Tomita, 14188, 132; Rodrigo Massao Borges, 14189, 132; Marcia Akiko Kayoda, 14190, 133; Silvia Kelli Hashimoto, 14191, 133; Debora Patricia

da Silva Yonekubo, 14192, 133; Sheyla Miyuki Bassi, 14193, 134; Cassio Hideki Tinen, 14194, 134; Alice Uemura, 14195, 134; George Yussa Teixeira, 14196, 135; Katia Sumie Nagashima, 14197, 135; Lucilene Artur Wenceslau Minegishi, 14198, 135; Alexandre Yukio Kiyan, 14199, 136; Frederico Nascimento Nogueira Junior, 14200, 136; Manuela de Matos Sarmento, 14201, 136; Douglas Cesar Hiroshi de Almeida, 14202, 137; Monica de Matos Sarmento, 14203, 137; Marcelo Shoguen Asato, 14204, 137; Marcio Hidee Ninomiya, 14205, 138; Mayky Junior Shinji Silva Takahara, 14206, 138; Damiana Dias da Silva, 14207, 138; Alessandro Akira Misugi, 14208, 139; Joao Gabriel de Oliveira, 14209, 139; Leandro Castiglioni, 14210, 139; Carmo Jones Butel Tokuta, 14211, 140; Ana Paula Gonçalves, 14212, 140; Vanessa Tomiko Nakamura Maehiga, 14213, 140; Wagner Koji Kayoda, 14214, 141; Marcelo Berto de Oliveira, 14215, 141; Rodolfo Takashi Reboucas Watanabe, 14216, 141; Leandro Hikaru Ferreira, 14217, 142; Tiago Taiceiuueda, 14218, 142; Vitor Hugo Matsunaga, 14219, 142; Jessica Midori Soares Yabe, 14220, 143; Alex Kendy Ishizawa, 14221, 143; Gesislaine Tyeko Yamada, 14222, 143; Helio Shiguelo Ueda, 14223, 144; David Marques de Souza Junior, 14224, 144; Wania Rosa de Souza, 14225, 144; Tiago Tokuta de Mesquita, 14226, 145; Camila Harumi Kamizaki Gonçalves, 14227, 145; Adilson Endow, 14228, 145; Kelly Matumoto Beloto, 14229, 146; Cesar Roberto Nagata, 14230, 146; Milena Midori Nampo de Oliveira, 14231, 146; Danilo Adamucci Hhirata, 14232, 147; Willian Takahashi, 14233, 147; Akeo Enokida, 14234, 147; Estefany Ferri Agren, 14235, 148; Rodney Ribeiro Ogawa, 14236, 148; Denis Ferreira de Lima, 14237, 148; Liely Lumiko Justiniano Odagiri, 14238, 149; Massanori Pedroso Akimoto, 14239, 149; Paulo Hirata, 14240, 149; Saulo Takashi Gomes dos Santos Hayashi, 14241, 150; Isabelle Uemura dos Santos, 14242, 150; Jefferson Matsuno dos Santos, 14243, 150; Igor Hayashida Nogueira, 14244, 151; Ana Claudia dos Santos, 14245, 151; Scyla Mayumi Rodrigues Kanashiro, 14246, 151; Camila Roberta Trinca, 14247, 152; Marcos Mitsuo Nogami, 14248, 152; Silvia Omura, 14249, 152; Allan Marcelo Galiatto, 14250, 153; Jean Shoití de Oliveira Takiguchi, 14251, 153; Tatiana Romeiro Fukuoka, 14252, 153; Atila Hinoto, 14253, 154; Fernanda Jacinto da Silva, 14254, 154; Laysa Fernandes Takata, 14255, 154; Alexandre da Cunha, 14256, 155; Bruno Hiroshi Kakihata Orlando, 14257, 155; Fernando Etsu Mori, 14258, 155; Simone Fabina Tomita Kimura, 14259, 156; Julio Noboru Imazato, 14260, 156; Kleber Gil Rodrigues, 14261, 156; Anderson Kawakami, 14262, 157; Rodrigo Ferreira Monteiro, 14263, 157; Sergio Koiti Koguchi, 14264, 157; Shirley Hatsumi Goya Caushi, 14265, 158; Vanessa Felisberto Okumura, 14266, 158; Lucio Inamine Amano, 14267, 158; Neuzeli Custodio Nakaya, 14268, 159; Denilson de Barros Lima, 14269, 159; Wilson Hideki Tokuhou, 14270, 159; Ricardo Ohara Azevedo, 14271, 160; Gilberto Tsunao Saiki, 14272, 160; Daniely Cristina de Miranda Konuma, 14273, 160; Edson Sabio Sasaki, 14274, 161; Antonio Katayama Junior, 14275, 161; Maykon Tsuyoshi Honda, 14276, 161; Erika Kitazulu, 14277, 162; Achilles Gama do Nascimento Neto, 14278, 162; Maria Luizete Pimenta Cunha, 14279, 162; Tatiana Aparecida Terashima, 14280, 163; Marcelo Keiti Ito, 14281, 163; Eliene Souza da Silva, 14282, 163; Adriano Sakaguti Rodrigues, 14283, 164; Lucas Franco Sugiyama, 14284, 164; Alcides Danilo Misutani, 14285, 164; Isaias Romao, 14286, 165; Larissa Honda de Oliveira, 14287, 165; Jessica Sato de Andrade, 14288, 165; Wellington Oshima, 14289, 166; Chaker Ahmad Oda Issa, 14290, 166; Luciana Yukiko Saziki Murakami, 14291, 166; Denys Kendy Kushiyama, 14292, 167; Marcia Alves Araki, 14293, 167; Jessica Kelen da Silva, 14294, 167; Maikelli Higa Hota, 14295, 168; Rodrigo Diniz Gomes, 14296, 168; Adilson Yamaguchi, 14297, 168; Thamylin Torales, 14298, 169; Robson Luiz da Silva, 14299, 169; Daniel Sadao Mori, 14300, 169; Fabio Yassuo Laporte, 14301, 170; Jamil Mansur Junior, 14302, 170; Rafael Kazuo Barros Onuki, 14303, 170; Wesley Tatsugawa Duarte, 14304, 171; Sandra Pedrolina Zimmermann Kamitani, 14305, 171; Aparecida Tomoko Uryu Nakaoka, 14306, 171; Marina Kazue Okada, 14307, 172; Michel Kawamura, 14308, 172; Mauricio Kioshi Nichizono Matsuhashi, 14309, 172; Leandro Abe de Araujo, 14310, 173; Robson Nakamoto, 14311, 173; Douglas Hideki Araki, 14312, 173; Katia Hiromi Shigekawa, 14313, 174; Patricia Bueno Katagiri, 14314, 174; Danielle Aparecida Mendes, 14315, 174; Claudio Seiji Okuma, 14316, 175; Yuri Andrei Belone Matsumoto, 14317, 175; Mayra Yukimi do Nascimento, 14318, 175; Jane Tabata de Carvalho Shibuya, 14319, 176; Fernando Aguiar de Figueiredo Inafuku, 14320, 176; Cristiane Antonio Pereira Koike, 14321, 176; Bruno Livio Imai Bottesini, 14322, 177; Ronaldo Masakazu Hamaguchi Junior, 14323, 177; Daniela Midori Endo, 14324, 177; Erica Dayane dos Santos, 14325, 178; Leonardo Toshikazu Yamane, 14326, 178; Samuel Takeo Okada, 14327, 178; Regis Maekawa dos Anjos, 14328, 179; Lucialdo Hideo Justiniano Odagiri, 14329, 179; Erico Yuji Izumi, 14330, 179; Thays Tiemi Tabata, 14331, 180; Suelen Shiokawa, 14332, 180; Adolfo Kenji de Souza, 14333, 180; Gabrielle Prieto Ishii, 14334, 181; Vanessa Sugimoto, 14335, 181; Givanildo de Souza Kuriyama, 14336, 181; Wellington Gonçalves da Silva, 14337, 182; Katia de Lima Nomura, 14338, 182; Alexandre Hideo Hanashiro, 14339, 182; Getulio Kendi Kimura, 14340, 183; Sandra Sayuri Tsunokawa, 14341, 183; Helena Ogawa da Silva, 14342, 183; Eduardo Toshiya Saito, 14343, 184; Almerinda Chitose Alfaia Sakamoto Vercosa, 14344, 184; Ana Paula Nonaka Vilares, 14345, 184; Rodolfo Shimozaoko Nates, 14346, 185; Walkiria Terumi Yano, 14347, 185; Saulo Rogerio da Silva, 14348, 185; Leandro Henrique Nakahara, 14349, 186; Patricia Akemi Kishimoto, 14350, 186; Viviane Maria Matsukura, 14351, 186; Junior Mitiharu Ohoi, 14352, 187; Sheiji Kawagoe Junior, 14353, 187; Patricia Sayuri Ozawa, 14354, 187; Katia Teruko Takahashi, 14355, 188; Heber Hudson Nagata, 14356, 188; Gabriela Bello Gonçalves, 14357, 188; Daniel Kenji Garcia, 14358, 189; Alessandra Yoko Gonçalves Sudo, 14359, 189; Elaine Cristina Itikawa, 14360, 189; Elaine Cristine Kushiyama, 14361, 190; Gerson Barbosa da Silva, 14362, 190; Viviane Oshita, 14363, 190; Marie Takae Yamashita de Souza, 14364, 191; Rose Yukie Kuge Helou, 14365, 191; Sandro Henrique Ribeiro, 14366, 191; Michelle Nakamura Simoes, 14367, 192; Adriani Cristiani Tokunaga, 14368, 192; Helio Keniiti Yyoshimura, 14369, 192; Ricardo Yoshio Suemori, 14370, 193; Robison Alexandre Mamede, 14371, 193; Marco Antonio da Silva, 14372, 193; Ricardo Mitsuo Matsuoka, 14373, 194; Jeferson Satoru Higashi, 14374, 194; Erik Fernando Estevam, 14375, 194; Elton Julio Onaka, 14376, 195; Miyuki Mizuta, 14377, 195; Roberto Kenji Sugimoto, 14378, 195; Henrique Yoshida Sousa, 14379, 196; Jenniffer Naomi Seino, 14380, 196; Adriano Hideo Sato, 14381, 196; Edson Shizuo Koga, 14382, 197; Fernando Ferreira Hirata, 14383, 197; Lucia Keiko Samecima, 14384, 197; Henrique Bulcao Kimura, 14385, 198; Camila Regina Kubota, 14386, 198; Elson Haruo Hota, 14387, 198; Angelica Lumi Shida, 14388, 199; Leandro Hatsushi Nakanishi, 14389, 199; Karen Yukie Shinyashiki, 14390, 199; Ana Luiza Marques Nagaoka, 14391, 200; Denise Mayumi Matsuoka, 14392, 200; Paulo Cesar Cardoso Genevro, 14393, 200; Livro 25, Fabio Tadashi Kato, 14394, 01; Leandro Toshio Tsukahara, 14395, 01; Peter Yamamoto Alves, 14396, 01; Tatiane Ito Abiko, 14397, 02; Paul Winter Marciano Ramos Gomes, 14398, 02; Keity Yuri Nishi, 14399, 02; Antonio Carlos Mamede, 14400, 03; Marcel Akama, 14401, 03; Jose Romero Machado, 14402, 03; Thiago Leocadio Hizioka, 14403, 04; Ricardo Heiji Ueda, 14404, 04; Saulo Itsuo Olanda Nishina, 14405, 04; Kelly Emiko Osada, 14406, 05; Yuji Novaes Minami, 14407, 05; Andre Luiz Fujita, 14408, 05; Yurika Rocha

Ueno, 14409, 06; Fatima Yukie Miyazawa, 14410, 06; Takaiuke Katagiri, 14411, 06; Samille Thiemy Miyake, 14412, 07; Adriana Hirome Matsumoto da Silva, 14413, 07; Simone de Vasconcelos Toguti, 14414, 07; Lucas Ikesaki Raffaini, 14415, 08; Fernando Tadashi Anagawa, 14416, 08; Diego de Freitas Matsumi, 14417, 08; Simone Aiko Kudo, 14418, 09; Mario Takaki, 14419, 09; Valeria Campos Silva Kiyota, 14420, 09; Carla Patricia Setuko, 14421, 10; Diego Franco Sugiyama, 14422, 10; Alex Sandro de Souza Ambrosio, 14423, 10; Marcelo Yukio Tadano, 14424, 11; Marcos Tadashi Alves Shiiba, 14425, 11; Marcio Takashi Honda, 14426, 11; Edmar Yukio Yairo, 14427, 12; Helio Eleuterio Yoshizaki Santos, 14428, 12; Lucas Marquez Nishida, 14429, 12; Raquel Tiyoko Alves Shiiba Kano, 14430, 13; Roseli Matayosi de Alencar, 14431, 13; Marcia Thiemi Nagafuti, 14432, 13; Niiti Yamamoto Junior, 14433, 14; Ana Cecilia Fumie Hota, 14434, 14; William Takahashi, 14435, 14; Robson Nagatomo, 14436, 15; Alan de Castro Miyagusku, 14437, 15; Diretor Wilson Araújo do Prado DODF nº 137 de 18/07/2011; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 823-DIE/SEDF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.040010/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Determinar a abertura de Processo administrativo Disciplinar, em autos apartados, em desfavor do servidor José Aparecido Lucas de Souza, matrícula nº 206.144-9, para apurar possível conduta funcional inadequada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.000150/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.006342/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.025866/2008.

Art. 2º Determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.006340/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e II do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009,

publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Não Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.019125/2002.

Art. 2º Ratificar o julgamento no item 3, para onde se lê: “Tornar válido todos os atos praticados pela Comissão da página 213 a 229”, leia-se: “Tornar válido todos os atos praticados pela Comissão da página 213 a 224”.

Art. 3º Determinar a constituição de nova Comissão com o fito de apurar as irregularidades noticiadas nos autos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.006332/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.006341/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 520, de 17 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2011, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Não Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.009619/2009.

Art. 2º Determinar a Conversão do Julgamento em diligência, constituindo nova Comissão de Inquérito para repetição de atos processuais e coleta de provas necessárias à elucidação completa dos fatos do processo em tela.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 471.000151/2010.

Art. 2º Determinar a extinção e arquivamento dos autos sem prejuízo de posteriores investigações quando suscetíveis em fatos novos que comprovem a materialidade e a autoria da denúncia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 471.000151/2010.

Art. 2º Determinar a extinção e arquivamento dos autos sem prejuízo de posteriores investigações quando suscetíveis em fatos novos que comprovem a materialidade e a autoria da denúncia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Processo 040.001.190/2009. Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE RENDA DA ENTIDADE. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO RECONSIDERAÇÃO. INADISSIMILIDADE. I - O requerente pretende, nesta oportunidade, a revisão da matéria para que a autoridade julgadora, o Senhor Secretário de Estado de Fazenda, reconsidere sua decisão, tratando-se de recurso que não está previsto na legislação de regência vigente à época da interposição, qual seja, as normas inseridas no Capítulo II do Título II do Decreto nº 16.106/94. Considerando que, entre os requisitos de admissibilidade de recursos, exige-se a sua previsão em lei, o que não há no caso vertente, conforme demonstrado, resta impedindo o conhecimento do recurso ora interposto. II - Ainda que se vislumbre a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/99, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, a admissibilidade do recurso ora interposto encontra óbice no seu art. 63, inciso IV, segundo o qual o recurso não será conhecido quando interposto após exaurida a esfera administrativa. No caso vertente, a decisão do Secretário de Estado de Fazenda acerca do recurso contra a decisão de primeira instância, admitido nos termos do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, esgotou as instâncias previstas na legislação de regência, encerrado a discussão em sede administrativa. III - Ademais, inexistem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a revisão, ex officio, da decisão recorrida. Na verdade, os argumentos trazidos pelo requerente em seu pedido de reconsideração são insuficientes para elidir as conclusões

lançadas no Parecer nº 12/2011-GAB/SEF, cujos fundamentos foram incorporados à decisão recorrida. Pela inadmissibilidade do recurso.

APROVO O PARECER Nº 11/2011-AJL/SEF, lançado às fls. 4.312/4.316. Adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER o pedido de reconsideração interposto pelo interessado, às fls. 4.240/4.309, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios fundamentos. À Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2012.

MARCELO PIANCASTELLI DE SEIQUEIRA
Secretário de Estado

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus Arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2012 – CP 29, referente ao processo 040.002.463/2003. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 2, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Não incidência /Remissão do IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, reconhece: a não incidência para os exercícios posteriores ao roubo/furto/sinistro e/ou remissão de parcelas vincendas do IPVA, até 31 de dezembro de 2015, incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício e Valor da Renúncia Fiscal:

046-003798/2011	Hélio Feitosa Santana	650.043.452-87	JJN 5471	2012 - NI	---
046-003976/2011	Alexandre dos Santos Barbosa	028.688.541-76	NFX 0596	2012-NI	---
127-000101/2012	Manoel Quintino da Silva	234.574.141-49	JEY 1623	---	---
127-000541/2012	José Romero Santiago	153.743.861-15	JHN 3140	2010 – RE 2011 / 2012 - RE	816,98 ---
047-000105/2012	Vicente de Paulo Severino da Silva	309.925.421-87	JQE 8473	2012 –RE	1.422,15
047-000089/2012	Diego Menezes Borges	012.279.181-94	JHJ 7654	2010-RE 2011 / 2012 - NI	724,23 ---

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% - já que os outros 50% pertencem aos(às) meeiros(as) sem incidência do imposto - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De Cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s) e Valor da Renúncia Fiscal: 042-005755/2011, Raimunda Áurea Araujo da Costa, 400.279.291-91, Antonio Gomes da Costa, 24/06/2002, Edna Araujo Costa, Ednaldo Araujo Costa, Francisca Passos da Costa e Antonia Maria Passos da Costa, R\$ 714,34. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

Não incidência /Remissão do IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727/2011, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 127-011101/2011, Osiris de Castro Passos, 002.421.521-04, JGP 2964, veículo objeto de estelionato ou apropriação indébita, sem previsão legal de não incidência do IPVA, conflitando com o determinado no Artigo 3º da Lei 4.727/2011, com o 4º. A do Decreto 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERENTE Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BAN-

DEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0043-000077/2012, José Garcias Alves de Macedo, 096.857.901-91, Laudelina Marques Lobato, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 72.030,03, conflitando com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta vinte dias a contar da ciência do indeferimento.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art.2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2012 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049000009/2012 – PEDRO GERMINIANO DA SILVA - QD 08 CASA 61 Setor Norte – BRAZLANDIA/DF – 36025496 – Área construída é maior que 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo: 123.001.391/2003, Embargos de Declaração nº 47/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 45/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 123.002.092/2003, Embargos de Declaração nº 66/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 46/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de

Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 040.004.210/2005, Recurso Voluntário nº 15/2011 e Recurso de Ofício nº 139/2011, Recorrentes CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 10 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 1/2012.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IN NATURA – AQUISIÇÃO JUNTO A PRODUTOR RURAL – OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERIDO – O adquirente de produtos agropecuários in natura diretamente do produtor se reveste da condição de substituto tributário e, como tal, está obrigado a reter e recolher o ICMS referente à entrada dos referidos produtos em seu estabelecimento, no prazo estabelecido pela legislação. PRELIMINAR DE NULIDADE – INCONSISTÊNCIA NA AUTUAÇÃO E NÃO EXIBIÇÃO DE DEMONSTRATIVOS – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS – REJEIÇÃO – Na ausência de comprovação das alegações capazes de tornar nulo o lançamento há que ser rejeitada a preliminar suscitada por suposto cerceamento do direito de defesa. TERMO ADITIVO – MERA CORREÇÃO EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE, VISANDO TORNAR MAIS CLARO O OBJETO DA EXIGÊNCIA – NOVA AUTUAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – Não caracteriza nova autuação a lavratura de termo aditivo que teve como objeto corrigir falhas prejudiciais ao contribuinte, bem como tornar mais claro o objeto da exigência, mormente quando redundou em redução do crédito tributário, sem alterar a essência do lançamento inicial. Em não se tratando de nova autuação, mantém-se a data de origem para contagem do prazo decadencial. MULTA SOBRE O PRINCIPAL – DOCUMENTOS FISCAIS NÃO ESCRITURADOS – PERCENTUAL – É de 100% o percentual da multa incidente sobre o principal, diante da não escrituração dos documentos fiscais objetos do levantamento. A vedação constitucional ao confisco exige comprovação quanto ao comprometimento do patrimônio da empresa em relação à obrigação tributária, o que afasta a alegação de que o próprio percentual é elemento de prova. REEXAME NECESSÁRIO (RECURSO DE OFÍCIO) – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – IMPROVIMENTO – Restando comprovado o acerto da decisão, não merece provimento o reexame necessário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao REO e, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que adotou como razão de decidir o parecer de primeira instância. Foi voto vencido, quanto à preliminar e quanto ao mérito do RV, o do Conselheiro Relator, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.004.954/2007. Recurso Voluntário nº 24/2011, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 24 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 2/2012.

EMENTA: SERVIÇOS EDUCACIONAIS – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO ARTIGO 14 DO CTN EM ANDAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO DA IMUNIDADE PARA EXIGIR O ISS – NULIDADE. A imunidade que alcança os serviços de educação independe de reconhecimento prévio por parte do Distrito Federal, se observados os requisitos do artigo 14 do CTN. Para exigir o ISS a administração

tributária deve suspender o benefício, mediante processo regular, em momento anterior à constituição do crédito tributário, procedimento que uma vez não observado inquina à nulidade o lançamento respectivo. Preliminar de nulidade que se acolhe quanto ao item I do auto de infração. EMISSÃO DE NOTAS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS – OBRIGATORIEDADE – Ainda que imunes à obrigação tributária principal, os estabelecimentos que prestam serviços educacionais não estão dispensados da obrigação de emitir e escriturar as notas fiscais relativas aos serviços prestados. Constatado o descumprimento da obrigação acessória, procede a exigência da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário ao qual se nega provimento tão somente em relação à multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do item I, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.560/2007, Recurso Voluntário nº 40/2011, Recorrente SAUBER CERVEJARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 23 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 3/2012.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS – AUSÊNCIA DE REPASSE OU REPASSE A MENOR AOS COFRES DO DISTRITO FEDERAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – MULTA – O produtor de chopp se reveste da condição de substituto tributário e, como tal, está obrigado a reter e recolher o ICMS referente às saídas destinadas a contribuintes do imposto, nos prazos estabelecidos pela legislação. Inobservada a determinação legal, procede o lançamento com aplicação da multa de 200% sobre o principal, nos termos do artigo 362, §§1.º e 5.º do RICMS. PEDIDO DE PARCELAMENTO – EXIGÊNCIA RESULTANTE DE AÇÃO FISCAL – ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA – Não configura espontaneidade o pedido de parcelamento referente a débito alcançado por meio de ação fiscal. Inaplicável, portanto, a multa de 10%. ICMS PRÓPRIO RECOLHIDO A MENOR – DIFERENÇA APURADA POR MEIO DO CONFRONTO ENTRE AS OPERAÇÕES ESCRITURADAS E AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO – Constatada divergência entre as operações escrituradas e as informações fornecidas pelas operadoras de cartão de crédito, esta última a maior, procede a exigência da diferença, referente ao ICMS próprio, acrescida da multa prevista para a espécie. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS LANÇADAS COMO ISENTAS – MULTA – Constatada a ocorrência de saídas de mercadorias isentas em volume superior às entradas, acrescidas de margem de lucro, procede a conclusão de que operações tributáveis foram escrituradas como isentas, o que justifica a aplicação da multa de 200% sobre o imposto que deixou de ser recolhido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que reduzia as multas dos itens 1 e 4, e do Conselheiro Antônio Alves, que o acompanhava no item 1. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.973/2007, Embargos de Declaração nº 92/2011, Requerente RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Advogado Marcus Vinicius Souza Mamede e/ou, Requerida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 12 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 4/2012.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPROVIMENTO – Os embargos de declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Na hipótese de embargos manifestamente protelatórios, é de ser negado provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima

identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 7 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 040.005.101/2010, Recurso Voluntário nº 72/2011, Recorrente MULTI MARCA – LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 8 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 5/2012.

EMENTA: ECF – EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO APÓS O INÍCIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU MEDIDA DE FISCALIZAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO DA ESPONTANEIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, não se configurando em ato de espontaneidade. Recurso Voluntário a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 7 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 040.006.647/2008, Recurso Voluntário nº 45/2011, Recorrente BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 12 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 6/2012.

EMENTA: ISS – PRELIMINARES DE NULIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA – DECADÊNCIA – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos que a atuada tomou ciência do Auto de Infração e de seu Termo Aditivo e, livremente, apresentou impugnação, não se vislumbra a evidência de cerceamento ao inalienável direito de defesa do contribuinte. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, quando ocorre o recolhimento em desconformidade com a legislação aplicável, deve a autoridade fiscal proceder ao lançamento de ofício, iniciando-se o prazo decadencial de cinco anos no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. Recurso Voluntário que se desprovê. SUSTENTAÇÃO DO MÉRITO BASEADO EM INCONFORMISMO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FATO – CONTRATOS DE EDUCAÇÃO – PROVA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – INCIDÊNCIA DO ISS – Identificado através de levantamento fiscal que houve contratos de prestação de serviços não registrados nos livros fiscais e/ou contábeis e não havendo prova cabal e material de tratar-se de receitas oriundas de algum benefício fiscal, devidamente registrado e comprovado, é tratado como omissão de receitas tributáveis. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do feito por cerceamento ao direito de defesa e decadência e, no mérito, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 7 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo: 040.003.331/2008, Recurso Voluntário nº 86/2011, Recorrente ATACADISTA VALENTE LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 7/2012.

EMENTA: REGIME ESPECIAL – TERMO DE ACORDO CASSADO – EXIGÊNCIA DO ICMS RESULTANTE DA DIFERENÇA DE APURAÇÃO ENTRE ESTE REGIME E O REGIME NORMAL – PROCEDÊNCIA – Cassado o regime especial resultante de acordo (TARE), procede a exigência do ICMS resultante da diferença de apuração entre este regime e o regime normal, nos termos do ato que cassou definitivamente o

benefício. DECLARAÇÃO DE VENDAS – INFORMAÇÕES CORRETAS – MULTA – Estando corretas as declarações de vendas fornecidas pelo contribuinte que serviram de base à autuação, ao principal deve ser aplicada a multa de 10%, em lugar de 100%. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES LANÇADOS NO LIVRO FISCAL EM CONFRONTO COM AS NOTAS FISCAIS – PREVALÊNCIA DAS NOTAS – Divergindo entre si os valores lançados nos livros fiscais com aqueles fornecidos pelas notas, prevalecem estes últimos, considerando que o valor da operação é identificado pela nota fiscal e a apuração do imposto é mensal. Preliminar de suspensão do julgamento – ausência de motivo – rejeição – A suspensão do julgamento é medida extrema que não se justifica pela edição de convênio que suspende a exigibilidade de crédito tributário já constituído e concede remissão destes mesmos créditos, mormente quando não regulamentado. PRELIMINAR DE NULIDADE TOTAL OU DE ITEM ESPECÍFICO DO AUTO DE INFRAÇÃO – PEDIDO DE BAIXA E LANÇAMENTO DEFICIENTE – REJEIÇÃO – O pedido de baixa, enquanto obrigação acessória, não configura espontaneidade em relação ao principal, se a exigência resultou de procedimento fiscalizatório, pois este impõe a lavratura de auto de infração para concretizá-lo. Da mesma forma, considerar como válido o valor espelhado nas notas fiscais em lugar daquele lançado nos livros não fere o artigo 142 do CTN. Preliminares de nulidade que se rejeitam.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de suspensão de julgamento do item 1, de nulidade total do lançamento e nulidade do item 2 e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso reduzindo a multa do item 1 para 10%, nos termos da declaração de voto do Conselheiro José Aparecido. Foram votos parcialmente vencidos o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso e do Conselheiro Cláudio Vargas que dava provimento parcial ao recurso no sentido de excluir o item 1 do Auto de Infração. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o Reexame Necessário ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 da Lei n.º 4.567/2011. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 7 de fevereiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo: 040.005.086/2010, Recurso Voluntário n.º 61/2011, Recorrente CAVALO COWBOY PRODUTOS PARA EQUINOS E PISCINA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 1/2012.

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO – DESCUMPRIMENTO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de ECF (Lei Complementar n.º 53/1997, art. 1.º), prevendo-se a aplicação de multa pela sua não utilização. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 040.006.606/2008, Recurso Voluntário n.º 91/2011 e Reexame Necessário n.º 008/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Antônio Sagrilo, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 2/2012.

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – É de se rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e decadência parcial, visto que não configuradas as falhas suscitadas. MÉRITO – GLOSA DE CRÉDITOS – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA – BASE LEGAL – MULTA – Correta a glosa de créditos ineficazes, por a unidade federada de origem ter deixado de observar o procedimento exigido em lei complementar para a concessão do benefício fiscal, sendo, pois, incensurável a exigência de ICMS por substituição tributária interna, acrescida dos consectários de mora previstos para a espécie. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO PARCIAL DA MULTA APLICADA – Correta a redução da multa aplicada no item 2 para o percentual de 100%, vez que não configurada sonegação ou fraude fiscal que justifique tal agravamento. Pelo improvimento de ambos os recursos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 6 de fevereiro de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.003.272/2003, Embargos de Declaração n.º 003/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omisa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF Nº 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.000.666/2003, Embargos de Declaração n.º 22/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 11/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omisa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.001.535/2003, Embargos de Declaração n.º 26/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omisa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.000.471/2002, Embargos de Declaração nº 34/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.000.331/2003, Embargos de Declaração nº 37/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.001.010/2003, Embargos de Declaração nº 38/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-

midade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 25 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 040.006.989/2005, Reexame Necessário ao Pleno nº 5/2011, Recorrente: 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida GELO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2011

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 22/2012. (*)

EMENTA: MICROEMPRESA – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GELO) – APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS/ST – OBRIGATORIEDADE – A microempresa que fabrica e comercializa mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, no caso, GELO, está obrigada a apurar e recolher o ICMS/ST, por força da previsão contida no inciso I do artigo 14 da Lei n.º 2.510/1999. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, José Aparecido e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 26 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 040.004.854/2007, Recurso Extraordinário nº 25/2011, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF, Advogado Othon de Azevedo Lopes, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 41/2012. (*)

EMENTA: ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES POR ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS – CARACTERIZAÇÃO – Constatada, por meio de documentos fiscais emitidos e contratos celebrados, a prestação de serviços médicos e hospitalares a terceiros não associados por associação de médicos, procede a exigência do ISS diretamente da associação. A existência de um plano de contas, indicando o destino das receitas auferidas, é insuficiente para ilidir a exação fundada em notas fiscais e contratos, onde prestador e tomadores do serviço estão perfeitamente identificados. CONSULTA – MATÉRIA NÃO ALCANÇADA PELA RESPOSTA – A consulta vincula o órgão lançador apenas quanto à matéria objeto desta, o que desautoriza a extensão dos efeitos que alcançam os serviços prestados aos associados aos serviços que a associação presta a terceiros. BIS IN IDEM – NÃO CARACTERIZAÇÃO – Não caracteriza bis in idem a exigência do ISS do prestador do serviço pela simples alegação de que as receitas são repassadas aos associados, sem que estes últimos comprovem o recolhimento efetivo do imposto devido. DOCUMENTOS FISCAIS NÃO ESCRITURADOS – MULTAS – Correta a multa sobre o principal no percentual de 100%, visto que os documentos fiscais emitidos não foram escriturados, assim como a multa de caráter acessório, pela ausência de escrituração destes documentos nos livros fiscais próprios. Recurso Extraordinário desprovido. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Não merece ser conhecida a preliminar de nulidade do Auto de Infração diante da decisão cameral unânime nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal, que fundamentou seu voto no voto da Conselheira Márcia Robalinho, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena constante dos autos. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.001.215/2003, Embargos de Declaração nº 42/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.002.173/2003, Embargos de Declaração nº 45/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 44/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.000.341/2003, Embargos de Declaração nº 78/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

Processo: 123.001.402/2003, Embargos de Declaração nº 84/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou,

Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 30 de janeiro de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2012. (*)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – RECURSO PROTETATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal, têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 31 de janeiro de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF 27, de 6 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições conferidas nos artigos 79, Incisos III e XIX, aprovado pelo decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, e em cumprimento aos artigos 3º, incisos I, II, VI, VIII e IX, 4º, inciso II, 5º, inciso II, 14, inciso VI, 15, inciso IV e 17, incisos I e II, da Lei 4.566, de 04 de maio de 2011, e ao artigo 21, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, I e IV, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a faixa exclusiva para ônibus na rodovia DF-075 (Estrada Parque Núcleo Bandeirante), nos dois sentidos, pelo período diário de 24 horas, em todos os dias da semana;

Art. 2º A faixa exclusiva para os ônibus é a da direita, no sentido do fluxo.

Parágrafo Único: os taxis e veículos escolares, devidamente identificados, poderão utilizar a faixa exclusiva.

Art. 3º A faixa central e da esquerda, nos dois sentidos, destinam-se aos demais veículos.

Art. 4º A conversão à direita será permitida para os acessos lindeiros, apenas na distância necessária para desaceleração ou aceleração sinalizada horizontalmente.

Art. 5º O DER-DF promoverá a instalação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, ao longo da via, de modo a fiscalizar e monitorar o uso devido das faixas, aplicando as sanções pertinentes.

Art. 6º O DER-DF iniciará a atuação pela irregularidade de transitar na faixa exclusiva, a partir do dia 13 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 25, de 2 de fevereiro de 2012, página 27, ONDE SE LÊ: "... no período de 10 a 17 de março de 2012...", LEIA-SE: "... no período de 10 a 19 de março de 2012...".

Na Portaria nº 17, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 26, de 3 de fevereiro de 2012, página 18, ONDE SE LÊ: "... no período de 10 a 17 de março de 2012...", LEIA-SE: "... no período de 10 a 19 de março de 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 2, de 27 de janeiro de 2012, publicado no DODF Nº 22, de 30/01/2012, páginas 40 a 44, que dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias, a programação financeira e o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências: I - onde se lê Decreto nº 32.589, de 15 de dezembro de 2010, leia-se Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010. II – Republicação do Anexo III, por conter incorreções no original.

ANEXO III (*)

CUSTEIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	84.340	136.409	188.478	240.547	292.616	344.685	396.754	448.823	500.892	552.961	605.030	657.099
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	100 120 134	2.490.825 524.820 7.846.219	4.156.278 1.049.640 15.692.439	5.821.731 1.574.460 23.538.658	7.487.184 2.099.280 31.384.878	9.152.637 2.624.100 39.231.097	10.818.090 3.148.920 47.077.317	12.483.543 3.673.740 54.923.536	14.148.996 4.198.560 62.769.756	15.814.449 5.248.200 70.615.975	17.479.902 5.248.200 78.462.195	19.145.355 5.773.020 86.308.414	20.810.808 6.297.840 94.154.634
11103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	100 111 120	349.649 3.033 9.133	569.175 6.067 18.267	788.701 12.133 27.400	1.008.227 15.167 36.533	1.227.753 18.200 45.667	1.447.278 21.233 54.800	1.666.804 27.300 63.933	1.886.330 24.267 73.067	2.105.856 30.333 82.200	2.325.382 33.367 91.333	2.544.908 36.400 100.467	2.764.434 36.400 109.600
11104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	100 111 120	530.041 416 24.833	972.464 833 49.667	1.414.887 1.666 74.500	1.857.310 2.083 99.333	2.299.733 1.666 124.167	2.742.156 2.083 149.000	3.184.579 2.500 173.833	3.627.002 3.333 198.667	4.069.425 4.167 223.500	4.511.848 3.750 248.333	4.954.271 4.583 273.167	5.396.694 5.000 298.000
11105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	100 111 120	835.661 8.333 56.666	1.478.319 16.667 113.333	2.120.976 25.000 169.999	2.763.634 33.333 226.666	3.406.291 41.667 283.333	4.048.949 50.000 340.000	4.691.607 58.333 396.666	5.334.264 66.667 453.333	5.976.922 75.000 510.000	6.619.579 83.333 566.667	7.262.237 91.667 623.333	7.904.894 100.000 680.000
11106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	100 111 120	185.020 1.813 15.583	309.062 3.627 31.167	433.104 5.440 46.750	557.146 7.254 62.333	681.188 9.067 77.917	805.230 10.881 93.500	929.272 12.694 109.083	1.053.314 14.507 124.667	1.177.356 16.321 140.250	1.301.398 18.134 155.833	1.425.440 19.948 171.417	1.549.482 21.761 187.000
11107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	100 111 120	337.099 2.172 12.000	613.435 4.345 24.000	889.771 6.517 36.000	1.166.108 8.690 48.000	1.442.444 10.862 60.000	1.718.780 13.035 72.000	1.995.116 15.207 84.000	2.271.452 17.380 96.000	2.547.788 19.552 108.000	2.824.125 21.725 120.000	3.100.461 23.897 132.000	3.376.797 26.070 144.000
11108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA	100 111 120	581.765 1.000 8.700	1.066.069 2.000 17.400	1.550.372 3.000 26.100	2.034.676 4.000 34.800	2.518.979 5.000 43.500	3.003.283 6.000 52.200	3.487.586 7.000 60.900	3.971.890 8.000 69.600	4.456.194 9.000 78.300	4.940.497 10.000 87.000	5.424.801 11.000 95.700	5.909.104 12.000 104.400
11109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	100 111 120	411.915 1.215 106.237	741.510 2.430 170.835	1.071.105 3.645 235.433	1.400.700 4.860 300.032	1.730.295 6.075 364.630	2.059.891 7.290 429.228	2.389.486 8.505 493.826	2.719.081 9.720 558.424	3.048.676 10.935 623.023	3.378.271 12.150 687.621	3.707.866 13.365 752.219	4.037.461 14.580 816.817
11110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100 111 120	476 505.123 630	9.533 905.228 1.261	14.299 1.305.334 1.892	19.066 1.705.439 2.523	23.833 2.105.544 3.154	28.600 2.505.649 3.785	33.366 2.905.755 4.416	38.133 3.305.860 5.047	42.900 3.705.965 5.678	47.667 4.106.070 6.309	52.433 4.506.175 6.940	57.200 4.906.281 7.071
11112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	100 111 120	289.278 500 60.416	539.196 1.100 120.833	789.114 1.650 181.249	1.039.032 2.200 241.666	1.288.950 2.750 302.083	1.538.868 3.300 362.500	1.788.786 3.850 422.916	2.038.705 4.400 483.333	2.288.623 4.950 543.750	2.538.541 5.500 604.167	2.788.459 6.050 664.583	3.038.377 6.600 725.000
11113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	100 111 120	196.544 1.000 17.416	359.233 2.000 34.833	521.922 3.000 52.249	684.611 4.000 69.666	847.300 5.000 87.083	1.009.989 6.000 104.500	1.172.677 7.000 121.916	1.335.366 8.000 139.333	1.498.055 9.000 156.750	1.660.744 10.000 174.167	1.823.433 11.000 191.583	1.986.122 12.000 209.000
11114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	100 111 120	198.725 1.000 33.000	338.251 2.000 66.000	477.776 3.000 99.000	617.301 4.000 132.000	756.827 5.000 165.000	896.352 6.000 198.000	1.035.878 7.000 231.000	1.175.403 8.000 264.000	1.314.929 9.000 297.000	1.454.454 10.000 330.000	1.593.980 11.000 363.000	1.733.505 12.000 396.000
11115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	100 111 120	199.406 1.008 3.208	322.954 2.017 6.417	446.501 3.025 9.625	570.048 4.033 12.833	693.596 5.042 16.042	817.143 6.050 19.250	940.690 7.058 22.458	1.064.238 8.067 25.667	1.187.785 9.075 28.875	1.311.332 10.083 32.083	1.434.880 11.092 35.292	1.558.427 12.127 38.500
11116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	100 111 120	340.419 250 5.416	623.521 500 10.833	906.622 750 16.249	1.189.723 1.000 21.666	1.472.824 1.250 27.083	1.755.926 1.750 32.500	2.039.027 1.750 37.916	2.322.128 2.000 43.333	2.605.229 2.500 48.750	2.888.331 3.171.432 54.167	3.171.432 3.750 59.583	3.454.533 4.000 65.000
11117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	100 111 120	463.834 2.500 19.000	851.968 5.000 38.000	1.240.102 7.500 57.000	1.628.237 10.000 76.000	2.016.371 12.500 95.000	2.404.505 15.000 114.000	2.792.639 17.500 133.000	3.180.773 20.000 152.000	3.568.907 22.500 171.000	3.957.042 25.000 190.000	4.345.176 27.500 209.000	4.733.310 30.000 228.000
11118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	100 111 120	47.293 291 26.333	82.709 583 52.667	118.125 874 79.000	153.541 1.166 105.333	188.957 1.458 131.667	224.373 1.750 158.000	259.789 2.041 184.333	295.205 2.333 210.667	330.621 2.625 237.000	366.037 2.917 263.333	401.453 3.208 289.667	436.869 3.500 316.000
11119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	100 111 120	127.656 5.000 5.000	235.025 10.000 10.000	342.395 15.000 15.000	449.764 20.000 20.000	557.134 25.000 25.000	664.503 30.000 30.000	771.873 35.000 35.000	879.242 40.000 40.000	986.612 45.000 45.000	1.093.981 50.000 50.000	1.201.351 55.000 55.000	1.308.720 60.000 60.000
11120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	100 111 120	86.587 4.766 5.000	148.257 7.500 10.000	209.927 10.000 15.000	271.597 14.299 20.000	333.267 19.066 25.000	394.937 23.833 30.000	456.607 33.366 35.000	518.277 38.133 40.000	579.947 42.900 45.000	641.617 47.667 50.000	703.287 52.433 55.000	764.954 57.200 60.000
11121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	100 111 120	56.119 4.400 4.400	95.698 8.800 8.800	135.276 13.200 13.200	174.855 17.600 17.600	214.433 22.000 22.000	254.012 26.400 26.400	293.590 30.800 30.800	333.169 35.200 35.200	372.747 39.600 39.600	412.326 44.000 44.000	451.904 48.400 48.400	491.483 52.800 52.800

11122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE DE ÁGUAS CLARAS	100 111 120	290.941 2.083 13.333	507.179 4.167 26.667	723.416 6.250 40.000	939.654 8.333 53.333	1.155.892 10.417 66.667	1.372.129 12.500 80.000	1.588.367 14.583 106.667	1.804.604 16.667 120.000	2.020.842 18.750 133.333	2.237.080 20.833 133.333	2.453.317 22.917 146.667	2.669.555 25.000 160.000
11123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	100 111 120	63.879 250 3.333	107.209 500 6.667	150.538 750 10.000	193.868 1.000 13.333	237.197 1.250 16.667	280.527 1.500 20.000	323.856 1.750 23.333	367.186 2.000 26.667	410.516 2.250 30.000	453.845 2.500 33.333	497.175 2.750 36.667	540.504 3.000 40.000
11124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100 111 120	48.043 24.833 24.833	84.018 49.667 49.667	119.993 74.500 74.500	155.967 99.333 99.333	191.942 124.167 124.167	227.917 149.000 149.000	263.891 173.833 173.833	299.866 198.667 198.667	335.840 223.500 223.500	371.815 248.333 248.333	407.790 273.167 273.167	443.764 298.000 298.000
11125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	100 111 120	81.759 38.974 183	145.083 67.000 367	208.407 95.240 550	271.731 123.374 733	335.055 151.507 917	398.378 179.640 1.100	461.702 207.773 1.283	525.026 235.907 1.467	588.350 264.040 1.650	651.674 292.173 1.833	714.998 320.306 2.017	778.322 348.440 2.200
11127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE IN- DÚSTRIA E ABASTECIMENTO	100 111 120	118.891 261.436 330	222.190 505.086 660	325.490 748.735 990	428.789 992.384 1.320	532.088 1.236.034 1.650	635.387 1.479.683 1.980	738.686 1.723.332 2.310	841.985 1.966.982 2.640	945.284 2.210.631 2.970	1.048.584 2.454.280 3.300	1.151.883 2.697.930 3.630	1.255.182 2.941.579 3.960
11128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	100 111 120	4.026 56.474 250	8.052 93.000 500	12.078 129.526 750	16.104 166.052 1.000	20.130 202.577 1.250	24.156 239.103 1.500	28.182 275.629 1.750	32.208 312.155 2.000	36.234 348.681 2.250	40.266 385.207 2.500	44.286 421.732 2.750	48.312 458.258 3.000
11129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	100 111 120	6.474 250 833	12.948 500 1.667	19.421 750 2.500	26.131 1.000 3.333	32.267 1.250 4.167	38.400 1.500 5.000	44.533 1.750 5.833	50.667 2.000 6.667	56.800 2.250 7.500	62.933 2.500 8.333	69.067 2.750 9.167	75.200 3.000 10.000
11130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	100 111 120	69.369 55.893 146.250	122.646 97.935 292.500	175.923 139.976 438.750	229.200 182.018 585.000	282.477 224.060 731.250	335.754 266.101 877.500	389.031 308.143 1.023.750	442.307 350.185 1.170.000	495.584 392.226 1.316.250	548.861 434.268 1.462.500	602.138 476.310 1.608.750	655.415 518.351 1.755.000

11133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	100	51.042	88.321	125.600	162.879	200.158	237.437	274.716	311.995	349.274	386.553	423.832	461.110
	111	550	1.100	1.650	2.200	2.750	3.300	3.850	4.400	4.950	5.500	6.050	6.600
	120	11.000	22.000	33.000	44.000	55.000	66.000	77.000	88.000	99.000	110.000	121.000	132.000
11134 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	42.170	68.840	95.509	122.179	148.849	175.518	202.188	228.858	255.528	282.197	308.867	335.537
11904 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	100	3.833	7.667	11.500	15.334	19.168	23.002	26.835	30.669	34.503	38.337	42.170	46.004
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	460.036	834.092	1.208.147	1.582.203	1.956.258	2.330.314	2.704.369	3.078.425	3.452.480	3.826.536	4.200.591	4.574.647
	100	323.751	647.503	971.255	1.295.007	1.618.759	1.942.511	2.266.263	2.590.015	2.913.767	3.237.519	3.561.271	3.885.023
	120	82.437	164.874	247.311	329.748	412.185	494.622	577.059	659.496	741.933	824.370	906.807	989.244
	170	42.425	84.851	127.276	169.702	212.128	254.553	296.979	339.404	381.830	424.256	466.681	509.107
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	100	2.050.180	3.492.551	4.934.922	6.377.294	7.819.665	9.262.036	10.704.407	12.146.778	13.589.149	15.031.521	16.473.892	17.916.264
13202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	100	154.227	257.608	360.989	464.371	567.752	671.133	774.514	877.895	981.277	1.084.658	1.188.039	1.291.420
	220	10.598.401	21.196.803	31.795.205	42.393.606	52.992.008	63.590.410	74.188.812	84.787.214	95.385.616	105.984.017	116.582.419	127.180.821
13203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	100	1.045.944	2.025.610	3.005.276	3.984.942	4.964.608	5.944.274	6.923.940	7.903.605	8.883.271	9.862.937	10.842.603	11.822.269
	233	833	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
13905 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	120	241.666	483.333	724.999	966.666	1.208.333	1.450.000	1.691.666	1.933.333	2.175.000	2.416.667	2.658.333	2.900.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF	100	2.370.299	4.217.357	6.064.415	7.911.472	9.758.530	11.605.588	13.452.646	15.299.703	17.146.761	18.993.819	20.840.877	22.687.935
	115	100	201	301	402	502	603	703	803	904	1.004	1.105	1.205
	120	13.002	26.005	39.007	52.009	65.011	78.014	91.016	104.018	117.020	130.023	143.025	156.027
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF - EMATER	100	696.374	1.255.061	1.813.748	2.372.435	2.931.122	3.489.808	4.048.495	4.607.182	5.165.869	5.724.556	6.283.243	6.841.929
	220	27.500	55.000	82.500	110.000	137.500	165.000	192.500	220.000	247.500	275.000	302.500	330.000
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF	120	4.583	9.167	13.750	18.333	22.917	27.500	32.083	36.667	41.250	45.833	50.417	55.000
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	100	7.667	15.333	23.002	30.669	38.336	46.004	53.671	61.338	69.005	76.673	84.340	92.007
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	4.971.192	9.400.207	13.829.221	18.258.236	22.687.251	27.116.265	31.545.280	35.974.295	40.403.309	44.832.324	49.261.339	53.690.353
	100	3.588.305	7.176.610	10.764.915	14.353.220	17.941.525	21.529.830	25.118.135	28.706.440	32.294.745	35.883.050	39.471.355	43.059.660
	120	100.000	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000
	170	50.000	100.000	150.000	200.000	250.000	300.000	350.000	400.000	450.000	500.000	550.000	600.000
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DF	100	11.503.289	21.148.021	30.792.753	40.437.484	50.082.216	59.726.947	69.371.679	79.016.411	88.661.142	98.305.874	107.950.606	117.595.337
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3.685.675	7.371.351	11.057.027	14.742.703	18.428.379	22.114.055	25.799.730	29.485.406	33.171.082	36.856.758	40.542.434	44.228.110
	158	625.000	1.250.000	1.875.000	2.500.000	3.125.000	3.750.000	4.375.000	5.000.000	5.625.000	6.250.000	6.875.000	7.500.000
	170	35.000	70.000	105.000	140.000	175.000	210.000	245.000	280.000	315.000	350.000	385.000	420.000
	101	38.895.925	77.791.850	116.687.775	155.583.700	194.479.625	233.375.550	272.271.475	311.167.400	350.063.325	388.959.250	427.855.175	466.751.100
	102	1.499.636	2.999.273	4.498.910	5.998.547	7.498.184	8.997.821	10.497.457	11.997.094	13.496.731	14.996.368	16.496.005	17.995.642
	103	387.635	775.271	1.162.906	1.550.542	1.938.177	2.325.813	2.713.448	3.101.083	3.488.719	3.876.354	4.263.990	4.651.625
	105	12.532.176	25.064.353	37.596.529	50.128.706	62.660.883	75.193.060	87.725.236	100.257.413	112.789.590	125.321.767	137.853.943	150.386.120
	109	5.464	10.929	16.394	21.859	27.324	32.789	38.253	43.718	49.183	54.648	60.113	65.578
	125	14.082	28.165	42.247	56.330	70.412	84.495	98.577	112.660	126.742	140.825	154.907	168.990
	140	67.336	134.673	202.009	269.346	336.682	404.019	471.355	538.692	606.028	673.365	740.701	808.038
	146	1.915.391	3.830.783	5.746.174	7.661.565	9.576.957	11.492.348	13.407.739	15.323.131	17.238.522	19.153.913	21.069.305	22.984.696
	147	91.297	182.594	273.891	365.188	456.485	547.782	639.079	730.376	821.673	912.970	1.004.267	1.095.564
	147	34.501	69.002	103.504	138.005	172.506	207.007	241.508	276.009	310.511	345.012	379.513	414.014
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	766	1.533	2.300	3.066	3.833	4.600	5.367	6.134	6.901	7.667	8.434	9.201
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROG.DE ALFAB DE JOVENS E ADULTOS	100	1.533	3.067	4.600	6.134	7.667	9.201	10.734	12.267	13.801	15.334	16.868	18.401
18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	100	4.206.349	8.412.699	12.619.048	16.825.398	21.031.747	25.238.097	29.444.446	33.650.795	37.857.145	42.063.494	46.269.844	50.476.193
	101	284.700	569.401	854.101	1.138.802	1.423.503	1.708.203	1.992.904	2.277.604	2.562.305	2.847.006	3.131.706	3.416.407
	102	1.425.541	2.851.083	4.276.625	5.702.167	7.127.709	8.553.251	9.978.792	11.404.334	12.829.876	14.255.418	15.680.960	17.106.502
	105	21.859	43.719	65.578	87.438	109.297	131.157	153.016	174.875	196.735	218.594	240.454	262.313
	109	56.330	112.660	168.990	225.320	281.650	337.980	394.310	450.640	506.970	563.300	619.630	675.960
	101	5.061.290	8.284.449	11.507.608	14.730.767	17.953.926	21.177.085	24.400.244	27.623.403	30.846.562	34.069.721	37.292.880	40.516.039
	102	8.375.000	16.750.000	25.125.000	33.500.000	41.875.000	50.250.000	58.625.000	67.000.000	75.375.000	83.750.000	92.125.000	100.500.000
	105	1.791.666	3.583.333	5.374.999	7.166.666	8.958.333	10.749.999	12.541.666	14.333.333	16.124.999	17.916.666	19.708.333	21.500.000
	108	1.000	2.000	3.000	4.000	5.000	6.000	7.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000
	109	2.500	5.000	7.500	10.000	12.500	15.000	17.500	20.000	22.500	25.000	27.500	30.000
	135	5.833	11.667	17.500	23.333	29.167	35.000	40.833	46.667	52.500	58.333	64.167	70.000
	148	251.361	502.722	754.083	1.005.444	1.256.805	1.508.166	1.759.527	2.010.888	2.262.249	2.513.610	2.764.971	3.016.332
	157	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000
	157	2.916	5.833	8.749	11.666	14.583	17.499	20.416	23.333	26.249	29.166	32.083	35.000
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAP DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	100	118.096	236.193	354.290	472.387	590.484	708.581	826.678	944.775	1.062.872	1.180.969	1.299.066	1.417.163
	152	41.899	83.799	125.698	167.598	209.498	251.398	293.297	335.197	377.097	418.997	460.896	502.796
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	100	372.916	575.179	777.441	979.704	1.181.966	1.384.229	1.586.491	1.788.754	1.991.017	2.193.279	2.395.542	2.597.804
21101 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DF	100	285.094	523.840	762.586	1.001.331	1.240.077	1.478.823	1.717.569	1.956.314	2.195.060	2.433.806	2.672.551	2.911.297
21106 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	100	65.006	105.110	145.213	185.317	225.420	265.524	305.627	345.731	385.834	425.938	466.041	506.145
	120	5.333	10.667	16.000	21.333	26.667	32.000	37.333	42.667	48.000	53.333	58.667	64.000
21203 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	3.028.352	5.289.805	7.551.257	9.812.710	12.074.163	14.335.616	16.597.068	18.858.521	21.119.974	23.381.427	25.642.879	27.904.332
	114	0	0										

23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100 132 138	82.628.817 1.425.333 43.242.391	165.257.635 2.850.666 86.484.783	247.886.453 4.275.999 129.727.175	330.515.271 5.701.332 172.969.566	413.144.089 7.126.665 216.211.958	495.772.907 8.552.000 259.454.350	578.401.724 8.552.000 302.696.742	661.030.542 8.552.000 345.939.134	743.659.360 8.552.000 389.181.526	826.288.178 8.552.000 432.423.917	908.916.996 8.552.000 475.666.309	991.545.814 8.552.000 518.908.701	
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	100 132	4.622.922 5.000.000	7.208.705 10.000.000	9.794.488 15.000.000	12.380.271 20.000.000	14.966.054 25.000.000	17.551.837 30.000.000	20.137.620 30.000.000	22.723.403 30.000.000	25.309.186 30.000.000	27.894.969 30.000.000	30.480.752 30.000.000	33.066.534 30.000.000	
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF	100 132	223.342 663.539	412.803 1.327.078	602.265 1.990.617	791.726 2.654.156	981.187 3.317.695	1.170.648 3.981.233	1.360.109 3.981.233	1.549.570 3.981.233	1.739.031 3.981.233	1.928.492 3.981.233	2.117.953 3.981.233	2.307.414 3.981.233	
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF	100 131	71.600 203.042	130.496 406.084	189.392 609.126	248.289 812.168	307.185 1.015.210	366.081 1.218.252	424.977 1.218.252	483.874 1.218.252	542.770 1.218.252	601.666 1.218.252	660.562 1.218.252	719.458 1.218.252	
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF	100	337.175	672.764	1.008.353	1.343.941	1.679.530	2.015.119	2.350.708	2.686.296	3.021.885	3.357.474	3.693.063	4.028.651	
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN	100 220 221 237	41.666 7.911.425 11.916 8.442.333	83.333 15.822.851 23.833 16.884.667	124.999 23.734.277 35.749 25.327.000	166.666 31.645.703 47.666 33.769.333	208.333 39.557.129 59.583 42.211.667	250.000 47.468.555 71.500 50.654.000	291.666 55.379.981 83.416 59.096.333	333.333 63.291.407 95.333 67.538.667	375.000 71.202.833 107.250 75.981.000	416.667 79.114.259 119.167 84.423.333	458.333 87.025.685 131.083 92.865.667	500.000 94.937.111 143.000 101.308.000	
24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	100 220	15.334 1.178.316	30.669 2.356.633	46.003 3.534.949	61.338 4.713.265	76.672 5.891.581	92.007 7.069.898	107.341 8.248.214	122.676 9.426.530	138.010 10.604.846	153.345 11.783.163	168.679 12.961.479	184.014 14.139.795	
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PMDF	120	22.088	44.177	66.265	88.354	110.442	132.531	154.619	176.708	198.796	220.885	242.973	265.062	
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO CBMDF	120	50.000	100.000	150.000	200.000	250.000	300.000	350.000	400.000	450.000	500.000	550.000	600.000	
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PCDF	120	41.169	82.881	124.593	166.305	208.017	249.729	291.440	333.152	374.864	416.576	458.288	500.000	
24908 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF	120	83.333	166.667	250.000	333.333	416.667	500.000	583.333	666.667	750.000	833.333	916.667	1.000.000	
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	100	1.693.544	2.963.312	4.233.079	5.502.847	6.772.614	8.042.382	9.312.149	10.581.917	11.851.685	13.121.452	14.391.220	15.660.987	
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	100 170	133.762 42.824	267.524 85.649	401.286 128.474	535.048 171.299	668.810 214.124	802.573 256.949	936.335 342.598	1.070.097 342.598	1.203.859 385.423	1.337.621 428.248	1.471.383 31.753.000	1.605.145 513.898	
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	100 120 136	503.551 216.638 355.477	791.874 432.982 710.955	1.080.198 649.327 1.066.432	1.368.521 865.671 1.421.910	1.656.845 1.082.015 1.777.387	1.945.168 1.298.360 2.132.865	2.233.492 1.514.704 2.488.342	2.521.815 1.731.049 2.843.820	2.810.139 1.947.393 3.199.297	3.098.462 2.163.737 3.554.775	3.386.786 2.380.082 3.910.252	3.675.109 2.596.426 4.265.730	
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100 220	338.526 789.266	570.129 1.578.533	801.733 2.367.799	1.033.336 3.157.066	1.264.940 3.946.333	1.496.543 4.735.600	1.728.146 5.524.866	1.959.570 6.314.133	2.191.353 7.892.667	2.422.957 8.681.933	2.654.560 9.471.203	2.886.163 9.471.203	
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100 136 220	5.158.014 355.477 2.646.083	10.146.641 710.955 5.292.167	15.135.267 1.066.432 7.938.250	20.123.894 1.421.910 10.584.333	25.112.520 1.777.387 13.230.417	30.101.147 2.132.865 15.876.500	35.089.774 2.848.342 18.522.583	40.078.400 2.843.820 21.168.667	45.067.027 3.199.297 23.814.750	50.055.654 3.554.775 26.460.833	55.044.280 3.910.252 29.106.917	60.032.907 4.265.730 31.753.000	
26206 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF	100 220 237	2.841.292 76.483 2.552.663	4.742.382 152.967 5.105.327	6.643.471 229.450 7.657.991	8.544.560 305.933 10.210.655	10.445.649 382.417 12.763.319	12.346.739 458.900 15.315.983	14.247.828 535.383 17.868.646	16.148.917 611.867 20.421.310	18.050.006 688.350 22.973.974	19.951.096 764.833 25.526.638	21.852.185 841.317 28.079.302	23.753.274 917.800 30.631.966	
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ	100 220	6.363.924 9.219.453	10.256.239 18.438.907	14.148.553 27.658.361	18.040.868 36.877.815	21.933.183 46.097.269	25.825.497 55.316.723	29.717.812 64.536.176	33.610.127 73.755.630	37.502.441 82.975.084	41.394.756 92.194.538	45.287.070 101.413.992	49.179.385 110.633.446	
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE	120 100	16.666 1.039.703	33.333 1.623.915	49.999 2.208.127	66.666 3.376.551	83.333 5.129.187	100.000 7.376.551	116.666 9.360.763	133.333 10.544.975	150.000 11.713.399	166.667 13.337.611	183.333 15.148.823	200.000 16.666.667	
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	120 132	633.333 17.910	1.266.667 35.820	1.900.000 53.730	2.533.333 71.640	3.166.667 89.550	3.800.000 107.462	4.433.333 107.462	5.066.667 107.462	5.700.000 107.462	6.333.333 107.462	6.966.667 107.462	7.600.000 107.462	
27901 - FUNDO DE FOMENTO A INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	156	12.317	24.634	36.951	49.268	61.585	73.903	86.220	98.537	110.854	123.171	135.488	147.805	
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO REGULAR E DESENV. URBANO DO DF	100	457.542	728.608	999.673	1.270.739	1.541.805	1.812.870	2.083.936	2.355.002	2.626.067	2.897.133	3.168.198	3.439.264	
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB	100 220	621.708 511.095	981.274 1.022.190	1.340.839 1.533.285	1.700.405 2.044.380	2.059.970 2.555.475	2.419.536 3.066.570	2.779.102 3.577.665	3.138.667 4.088.760	3.498.233 4.599.855	3.857.798 5.110.950	4.217.364 5.622.045	4.576.930 6.133.140	
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	168 169	723.916 1.742.333	1.447.833 3.484.667	2.171.749 5.227.000	2.895.666 6.969.333	3.619.583 8.711.667	4.343.500 10.454.000	5.067.416 12.196.333	5.791.333 13.938.667	6.515.250 15.681.000	7.239.167 17.423.333	7.963.083 19.165.667	8.687.000 20.900.000	
28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	120 170	6.833 9.500	13.667 19.000	20.500 28.500	27.333 38.000	34.167 47.500	41.000 57.000	47.833 66.500	54.667 76.000	61.500 85.500	68.333 95.000	75.167 104.500	82.000 114.000	
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	100	383	767	1.150	1.533	1.917	2.300	2.683	3.067	3.450	3.833	4.217	4.600	
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF	100 101 102 105 109 136	8.608.777 5.424.994 1.609.958 64.578 163.493 223.970	12.952.246 10.849.989 3.219.917 129.156 333.532 447.940	17.295.714 16.274.983 4.829.876 193.735 503.571 671.910	21.639.182 21.699.978 6.439.834 258.313 673.611 895.880	25.982.650 27.124.973 8.049.793 322.891 843.650 1.119.850	29.982.650 32.549.967 9.659.752 387.469 1.013.689 1.343.820	30.326.118 37.974.962 9.659.752 387.469 1.013.689 1.343.820	34.669.586 37.974.962 11.269.711 452.047 1.183.728 1.567.790	39.013.055 43.399.956 12.879.670 516.625 1.353.767 1.791.760	43.356.523 48.824.951 14.489.629 581.204 1.523.806 2.015.730	47.699.911 54.249.946 16.099.587 645.782 1.693.846 2.239.700	52.043.459 59.674.940 17.709.546 770.360 1.863.885 2.463.670	56.386.927 65.099.935 19.319.505 774.938 2.033.924 2.687.640
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	2.692.946	4.187.906	5.682.867	7.177.827	8.672.788	10.167.748	11.662.709	13.157.669	14.652.630	16.147.590	17.642.551	19.137.511	
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	100	2.066.883	3.481.955	4.897.027	6.312.099	7.727.171	9.142.243	10.557.315	11.972.387	13.387.459	14.802.531	16.217.603	17.632.675	
34902 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	100 120 125	25.000 49.166 269.346	50.000 98.333 538.693	75.000 147.499 808.039	100.000 196.666 1.077.385	125.000 245.833 1.346.731	150.000 295.000 1.616.078	175.000 344.166 1.885.424	200.000 442.500 2.154.770	225.000 491.667 2.424.116	250.000 540.833 2.693.463	275.000 580.833 2.962.809	300.000 600.000 3.232.155	
40101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF	100	5.275.060	10.221.940	15.168.819	20.115.698	25.062.577	30.009.457	34.956.336	39.903.215	44.850.094	49.796.974	54.743.853	59.690.732	
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	100	5.275.060	10.959.310	16.643.560	22.327.810	28.012.060	33.696.310	39.380.560	45.064.810	50.749.060	56.433.310	62.117.560	67.801.810	
40901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	766	1.533	2.300	3.066	3.833	4.600	5.367	6.134	6.901	7.667	8.434	9.201	
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DF	100	3.130.717	4.960.838	6.790.958	8.621.079	10.451.200	12.281.320	14.111.441	15.941.561	17.771.682	19.601.802	21.431.923	23.262.044	
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	120	333.333	666.667	1.000.000	1.333.333	1.666.667	2.000.000	2.333.333	2.666.667	3.000.000	3.333.333	3.666.667	4.000.000	
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	100	3.833	7.667	11.500	15.334	19.168	23.002	26.835	30.669	34.503	38.337	42.170	46.004	
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	100	369.892	617.090	864.288	1.111.486	1.358.684	1.605.882	1.853.080	2.100.278	2.347.476	2.594.674	2.841.872	3.089.070	
48101 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	100	669.293	1.215.045	1.760.797	2.306.549	2.852.301	3.398.052	3.943.804	4.489.556	5.035.308	5.581.060	6.126.812	6.672.564	
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF	120 160	63.610 2.570	127.220 5.141	190.831 7.712	254.441									

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a apreensão, remoção, custos dos meios utilizados, custódia e destinação de bens e mercadorias apreendidas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VI do Art. 3º e incisos II, IV e V do Art. 5º, e em conformidade com o Art. 2º, ambos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A apreensão, remoção e custódia de bens e mercadorias apreendidas por Auditores, Auditores Fiscais de Atividades Urbanas e Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana, em exercício nesta Agência, obedecerão aos critérios estabelecidos por esta Instrução.

CAPÍTULO II

DA APREENSÃO, DO AUTO DE APREENSÃO E DO TERMO DE RETENÇÃO

Seção I

Da Apreensão dos Bens e Mercadorias

Art. 2º Os bens e mercadorias apreendidos serão, incontinenti, removidos para o Depósito de Bens Apreendidos desta Agência serão catalogados e permanecerão sob custódia do Depósito de Bens Apreendidos – DBA, depois de conferidos e recebidos na presença do Auditor, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana responsável pela autuação com base no respectivo Auto de Apreensão,

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo anterior os bens e mercadorias perecíveis para os quais caberá a doação ou a destruição imediata sem necessidade de entrada no DBA.

Parágrafo único. Entende-se por bens e mercadorias perecíveis aqueles “in natura” ou que necessitem imediato acondicionamento apropriado.

Art. 4º Quando se tratar de veículo de tração animal encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF a guarda dar-se-á pelo o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção II

Do Auto de Apreensão

Art. 5º A apreensão de bens e mercadorias decorrentes do exercício de atividade irregular seguirá o disposto em legislação específica e será realizada mediante a lavratura de Auto de Apreensão, no qual, obrigatoriamente, constará:

I – identificação do proprietário;

II – local data e hora da apreensão;

III – endereço detalhado do depósito desta Agência, para onde serão removidos os bens apreendidos;

IV – prazo e condições para ser reclamados pelo proprietário definidos nesta Instrução;

V – relação detalhada dos bens apreendidos, com quantidade de itens, sua respectiva unidade de medida, e o seu estado de conservação;

VI – nome, matrícula, cargo, área de especialização e assinatura do Auditor, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana responsável pela autuação e apreensão.

Art. 6º Quando não identificado o proprietário dos bens ou mercadorias apreendidos, ou quando este se recusar a assinar o Auto de Apreensão, serão colhidas assinaturas de 02 (duas) testemunhas, qualificando-as com nome completo, número da carteira de identidade ou CPF e, quando possível, o seu endereço.

Art. 7º Caberá impugnação contra o Auto de Apreensão, a qual deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias.

Seção III

Do Termo de Retenção de Volumes

Art. 8º Na impossibilidade da lavratura imediata do Auto de Apreensão lavrar-se-á o Termo de Retenção de Volumes, conforme modelo constante do Anexo I, procedendo-se o fechamento de sacos, caixas e outros volumes garantindo a inviolabilidade com respectivo selo de retenção de volumes ou lacres numerados, conforme modelos a serem definidos pela AGEFIS.

Art. 9º O Termo de Retenção de Volumes será utilizado pela fiscalização da AGEFIS para a retenção de documentos, mercadorias e bens.

Art. 10. O selo de retenção de volumes ou lacres invioláveis numerados será utilizado exclusivamente para fechar caixas e outros volumes, compartimentos de veículos, cofres de carga e semelhantes contendo mercadorias, documentos ou bens objeto do Termo de Retenção de Volumes.

Art. 11. O selo de retenção de volumes será numerado manualmente com o mesmo número do

Termo de Retenção de Volumes a que corresponde e deverá conter a assinatura da autoridade fiscalizadora.

Art. 12. O Termo de Retenção de Volumes deverá conter os números dos lacres invioláveis numerados utilizados para fechar os volumes aos quais se refere.

Art. 13. Um Termo de Retenção de Volumes poderá se referir a um ou a vários Selos de Retenção, a um ou a vários lacres invioláveis numerados ou a combinações destes.

Art. 14. O Selo de Retenção de Volumes ou laço inviolável numerado será removido pela AGEFIS, na presença do interessado, para identificação das mercadorias ou bens retidos e lavratura do correspondente Auto de Apreensão.

Art. 15. O interessado deverá comparecer à sede da unidade da AGEFIS indicada no Termo de Retenção de Volumes, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento da lavratura do referido Termo, munido de comprovação da propriedade dos bens retidos.

Parágrafo único. No caso do não comparecimento do interessado no local no prazo estabelecido no caput deste artigo, a AGEFIS procederá de ofício à abertura dos volumes lacrados, para lavratura do correspondente Auto de Apreensão, preenchendo obrigatoriamente o Certificado de Abertura de Volumes Lacrados, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 16. Os procedimentos de abertura de volumes lacrados e lavratura do correspondente Auto de Apreensão devem ser executados por Auditor, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana da especialidade que executou a operação, sempre na presença de outros dois servidores públicos lotados na AGEFIS, os quais assinarão como testemunhas.

Art. 17. O Responsável pelo Depósito deverá solicitar à Superintendência de Fiscalização responsável pela execução da operação, Auditor ou Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para execução dos procedimentos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA CUSTÓDIA

Seção I

Do Termo de Conferência

Art. 18. O recibo dos bens apreendidos será utilizado pelo Depósito de Bens Apreendidos da AGEFIS para garantir a custódia de documentos, bens e mercadorias, imediatamente a sua entrada.

Art. 19. O responsável pelo recebimento de documentos, bens e mercadorias lavrará recibo dos bens apreendidos no qual constará data, assinatura e identificação do servidor do depósito.

Parágrafo único. Em caso de divergências constatadas entre o apresentado no DBA e o Auto de Apreensão o responsável pelo o recebimento fará constar em relatório e encaminhará a Corregedoria para a apuração.

Seção II

Da Devolução

Art. 20. A devolução de documentos, bens e mercadorias apreendidas condiciona-se:

I – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e custódia dos documentos, bens e mercadorias;

II – à comprovação de indébito para com a AGEFIS, mediante apresentação de Certidão Negativa expedido pela mesma.

III – à comprovação de propriedade por intermédio de notas fiscais, sendo vedadas declarações particulares;

Parágrafo único – Nos casos em que o Auto de Apreensão ou Termo de Retenção possuir identificação do interessado (nome completo e CPF) e o mesmo for retirar documentos, bens e mercadorias, não haverá necessidade do disposto no inciso III.

Art. 21. A solicitação para devolução dos documentos, bens ou mercadorias apreendidas será feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do Auto de Apreensão.

Parágrafo único. Os documentos, bens e mercadorias apreendidas e removidas para o DBA, não reclamados no prazo estabelecido, serão declarados abandonados por ato da AGEFIS, a ser publicado no DODF.

Seção III

Dos Custos

Art. 22. Os custos com remoção, apreensão, transporte de bens e mercadorias apreendidas e mão-de-obra empregada para sanar as irregularidades, constarão do Relatório dos Meios Utilizados - RMU, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1.º Para cada Auto de Apreensão ou Termo de Retenção será emitido, individualmente, um RMU pelo Auditor, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ou Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana;

§ 2.º Quando se tratar de operação que inclua demolição os custos decorrentes deverão constar no respectivo Relatório dos Meios Utilizados na Operação.

Art. 23. Ficam estabelecidas as tabelas de preços unitários, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, a serem observadas pelas Superintendências de Fiscalização, Superintendência

de Administração e Logística – SUAL, e demais setores envolvidos quando da avaliação de gastos efetivamente realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito público desta Agência, determinado pela autoridade fiscal.

§ 1º Excepcionalmente, quando for necessário, poderão ser locados equipamentos e veículos especiais, não disponíveis na AGEFIS, para execução das operações de que trata esta Instrução Normativa;

§ 2º O custo das locações de que trata o parágrafo anterior comporá a base de cálculo para a cobrança da indenização, nos casos em que se aplicar.

Art. 24. A indenização dos custos dos serviços prestados será calculada pela Gerência de Bens Apreendidos - GEAPRE, e sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento), a título de administração, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, na rede bancária credenciada.

Art. 25. Não havendo o pagamento, o ônus resultante será inscrito em Dívida Ativa da AGEFIS, na forma da legislação vigente.

Art. 26. A indenização dos custos relativos ao trabalho efetuado não eximirá o infrator do pagamento de quaisquer multas aplicadas ou do saneamento das irregularidades.

Art. 27. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos documentos, bens ou mercadorias apreendidas, não sendo devido por parte da AGEFIS nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Doação, Reutilização e Destruição

Art. 28. Os bens apreendidos e recolhidos ao depósito desta Agência, que não sejam reclamados, serão declarados abandonados por ato da Superintendência de Administração e Logística – SUAL

Art. 29. A declaração de abandono será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com as especificações do tipo, quantidade de bens e o número do respectivo Auto de Apreensão, em obediência ao prazo previsto para reclamação dos bens apreendidos não perecíveis, de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil ao subsequente da data da lavratura do Auto de Apreensão ou da publicação no DODF;

Art. 30. Os bens apreendidos e não reclamados, poderão ser doados, reformados e incorporados ao patrimônio da AGEFIS, alienados em leilão público, destruídos ou inutilizados, a critério do Diretor Presidente da AGEFIS, obedecendo aos tramites previstos em lei.

Art. 31. Os bens e mercadorias apreendidos não reclamados na forma estabelecida nesta Instrução poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como às instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal que atendam à população carente.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista por serem dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 32. Os órgãos e entidades interessados deverão formalizar o pedido de doação junto à AGEFIS, por meio de expediente do respectivo dirigente, do qual deverá constar:

I – Descrição dos bens solicitados e respectivo quantitativo, de acordo com a sua capacidade de utilização ou consumo para consecução dos objetivos da entidade;

II – Especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com os bens requeridos.

Art. 33. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à AGEFIS acompanhado da seguinte documentação:

I – Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal vigente;

II – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidão Negativa de débitos junto a AGEFIS;

IV – Cópia autenticada do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório;

V – Cópia autenticada de Ata de Posse da atual Diretoria;

VI – Cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício;

VII – Comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial;

VIII – Especificação dos bens e mercadorias solicitados com respectivo quantitativo.

Parágrafo Único. No ato do requerimento deverão apresentar apenas os documentos constantes dos itens I, II e III, e depois de deferido o pedido deverá apresentar os documentos constantes dos itens IV a VIII.

Art. 34. Os pedidos de doação deverão ser entregues no Protocolo Central da AGEFIS, onde serão devidamente autuados e encaminhados à Superintendência de Administração e Logística – SUAL, para análise da conformidade da documentação e encaminhamentos subsequentes.

§1º Os pedidos que estiverem acompanhados da documentação estabelecida nesta Instrução serão encaminhados à GEAPRE para informar a disponibilidade dos bens e mercadorias solicitados;

§2º As solicitações em desacordo com o previsto nesta Instrução terão sua concessão prejudicada, cabendo à SUAL comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante.

Art. 35. A análise dos pedidos de doação observará a ordem cronológica de protocolização. Parágrafo único. Em caso de solicitação de bens semelhantes protocolizados na mesma data, terá precedência na doação os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, seguidas pelas instituições de caráter social e posteriormente as filantrópicas.

Art. 36. Os bens e mercadorias recebidos passam a integrar o patrimônio do beneficiário, a quem cabe observar a legislação específica quanto ao seu uso, consumo ou posterior desfazimento.

Art. 37. É vedada a comercialização dos bens e mercadorias recebidos, exceto quando realizada em feiras beneficentes, bazares ou similares promovidos pelo beneficiário e desde que os recursos auferidos sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da entidade.

Art. 38. O Diretor Presidente da AGEFIS, sempre que julgar conveniente, determinará a visita de dois servidores da AGEFIS à instituição requerente, para verificação da necessidade e utilização dos bens requeridos.

Art. 39. Os bens e mercadorias doados serão discriminados com respectivo quantitativo no Termo de Doação e Recebimento de que trata o Anexo V desta Instrução Normativa, que, depois de conferido, será assinado pelo beneficiário e anexado ao processo administrativo que originou o pedido.

Art. 40. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, e em condições para o consumo humano, poderão ser doados às instituições de caráter social e filantrópico, devidamente cadastradas junto à AGEFIS, em conformidade com a Lei nº 2.395, de 07 de junho de 1999.

Art. 41. Os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, e em condições apenas para o consumo animal, poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, que detenham competência específica pelo trato de animais.

Parágrafo único. As doações de que trata o caput são de responsabilidade da GEAPRE.

Art. 42. A análise das condições de consumo dos gêneros alimentícios doados fica a cargo do beneficiário.

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da AGEFIS.

Art. 44. A Superintendência de Administração e Logística – SUAL ficará responsável pelo envio dos gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, que estejam em condições para o consumo humano, às instituições de caráter social e filantrópico inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente.

Art. 45. Os bens perecíveis apreendidos, impróprios para o consumo humano, serão destruídos ou doados a órgãos públicos para a alimentação de animais.

Art. 46. Sempre que doados, na entrega, os bens ou mercadorias deverão ser conferidos e a quantidade registrada no Termo de Doação e Recebimento, conforme Anexo V.

Art. 47. Serão destruídos ou inutilizados:

I – todo tipo de mídia que contenha material fonográfico ou software, objeto de reprodução fraudulenta;

II – os bens danificados, quando imprestáveis para fins de incorporação ao patrimônio desta Agência, doação ou alienação em leilão público;

III – outros bens, quando assim recomendar o interesse público, da Administração ou da economia do Estado.

Art. 48. A destruição de bens, na conformidade do que estabelece esta Instrução, será feita na presença de Comissão instituída para este fim, composta de três servidores públicos lotados e em exercício na AGEFIS.

§ 1º A comissão será responsável pela formalização dos meios necessários à destruição dos bens e mercadorias, após prévio conhecimento e aprovação de proposta específica pelo Diretor Presidente, ou servidor a quem tenha sido delegada competência para tais fins;

§ 2º Constará no Relatório de Destruição a descrição das especificações e da origem dos bens, quando possível o seu rastreamento, bem como os custos da operação para tal fim e deverá ser a ele juntado o respectivo Termo de Destruição, conforme Anexo VI.

Art. 49. Os custos com a destruição dos bens e mercadorias, sempre que possível, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

Parágrafo único. Não havendo pagamento será o débito inscrito em Dívida Ativa da AGEFIS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os bens inutilizados ou os resíduos resultantes de destruição de mercadorias apreendidas, quando existentes, serão disponibilizados ao órgão responsável pela limpeza urbana ou depositados em locais autorizados pelo órgão de controle ambiental, quando for o caso.

Art. 51. Os bens e mercadorias perecíveis apreendidos, quando não liberados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nem destinados à doação, serão destruídos, sem prejuízo das multas e custos cabíveis.

Art. 52. Os bens e mercadorias apreendidos e recolhidos ao DBA poderão ser levados a leilão, na forma da legislação vigente.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa da AGEFIS nº 029, de 21 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa da AGEFIS nº 050, de 21 de outubro de 2011.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FRANCISCO CÉLIO CARMO XIMENES, Superintendente de Operações substituto. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Num Processo: 2008 00 2 018840-1; Reg. Acórdão: 545354; Rel. Desig. Des: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MARCELO LAVOCAT GALVÃO e outros; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Amicus Curiae: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF – SINDSAÚDE; Advogado: RAUL CANAL; Origem: EMENDA À LEI ORGÂNICA 53 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. Demonstrado que o § 2º, do art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, extrapola a competência do legislador distrital para emendar a LODF, eis que dispensa profissionais da exigência de concurso público, declara-se a inconstitucionalidade formal do dispositivo legal impugnado.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAL O § 2º DO ARTIGO 2º DA EMENDA N. 53/2008, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

Num Processo : 2009 00 2 001832-8; Reg. Acórdão: 545355; Rel. Desig. Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogadas: CAMILA AZEVEDO ALVIM e FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: MARCELO LAVOCAT GALVAO e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Origem: EMENDA N.53 DA LODF , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE ACRESCENTOU OS §§ 1º, 2º E 3º AO ART. 205.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Demonstrado que o § 2º, do art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, extrapola a competência do legislador distrital para emendar a LODF, eis que dispensa profissionais da exigência de concurso público, declara-se a inconstitucionalidade formal do dispositivo legal impugnado.

DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE INCONSTITUCIONAL O § 2º DO ARTIGO 2º DA EMENDA N. 53/2008, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

Num Processo: 2010 00 2 013472-5; Reg. Acórdão: 546102; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL;

Procurador: MARCELO LAVOCAT GALVAO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 14/07/2010.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - ADMISSÃO PARCIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 826/10 - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/06 - JULGAMENTO PROCEDENTE DAS ADI'S Nº 2009.00.2001562-7 E 2009.00.2.004905-6 TENDO POR OBJETO AS LEIS COMPLEMENTARES 728/06 E 780/08 - DECLARAÇÃO DE INEFÁCIA E INVALIDADE DO ART. 105, INC. IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 728/06 - PARCIAL PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - MÉRITO - DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE E IMPESSOALIDADE.

1. Considerando que a Lei Complementar nº 728/06, alterada pela Lei Complementar nº 820/10 e objeto da presente ação, foi declarada inconstitucional conjuntamente com a Lei Complementar nº 780/08, em ações diretas de inconstitucionalidade propostas nesta Casa, no que toca ao art. 105, inc. IV, apenas, é de rigor que se declare a parcial perda superveniente do interesse de agir, neste ponto, restando hígidos os demais dispositivos, no mérito da presente ação analisados.

2. No mérito, verifica-se a ocorrência de inconstitucionalidade material, consubstanciada na ausência de comprovação do interesse social na disponibilização da área em questão, e da realização de consulta prévia à população interessada. Assim, mesmo que se trate de criação de unidade imobiliária, para a concessão de programa habitacional do Governo do Distrito Federal, não pode a legislação descurar das providências previstas no art. 51, §2º da Lei Orgânica que trata, aliás, de prévia audiência, não mera anuência.

3. A alteração da destinação original da área, realizada sem qualquer análise acerca do impacto ambiental ou mesmo da dinâmica socioeconômica da região acaba por incentivar ocupação desordenada do território.

4. Admitida parcialmente a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade; julgada procedente, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 826 de 14.07.2010, na parte conhecida. Unânime.

DECISÃO: CONHECIDA PARCIALMENTE DA AÇÃO. E NA PARTE CONHECIDA, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA

Num Processo: 2010 00 2 017222-6; Reg. Acórdão: 543748; Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MARCELO LAVOCAT GALVAO; Procuradora: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 1438/97, ARTIGOS 3º, INCISO XI, 52, 100, INCISO VI E 321 DA LEI ORGÂNICA DO DF

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.438, DE 21 DE MAIO DE 1997. DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE URBANO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. DECRETO 10.829/87 E ARTIGO 3º DA LODF. OCUPAÇÃO E USO DO SOLO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR.

1. Proclama-se a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar Distrital nº 1.438, de 21 de maio de 1997, que cria o “Parque Urbano do Paranoá”, na Região Administrativa do Paranoá-DF, dispondo sobre administração, uso e ocupação de área/ bem público, pois a iniciativa de seu processo legislativo partiu de membros do Poder Legislativo local, enquanto a matéria disciplinada na lei exigia projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que malfere dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal (artigos 3º, XI, 52, 100, VI, e 321) e do Decreto nº 10.829/87.

2. Julgado procedente o pedido articulado em Ação Direta de Inconstitucionalidade para declarar, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 1.438/97.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 1.438/97, DE 21 DE MAIO DE 1997. DECISÃO POR MAIORIA OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, ‘caput’, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2012.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial